

RODRIGUES DINIZ

O ENSINO FARMACÊUTICO

NA UNIVERSIDADE

DE COIMBRA



Sala	5 ^ª
Gab.	-
Est.	30
Tab.	23
N.º	-

ISMAEL A. CHUVAS
ENCADERNADOR
C. DOS APOSTOLOS
COIMBRA

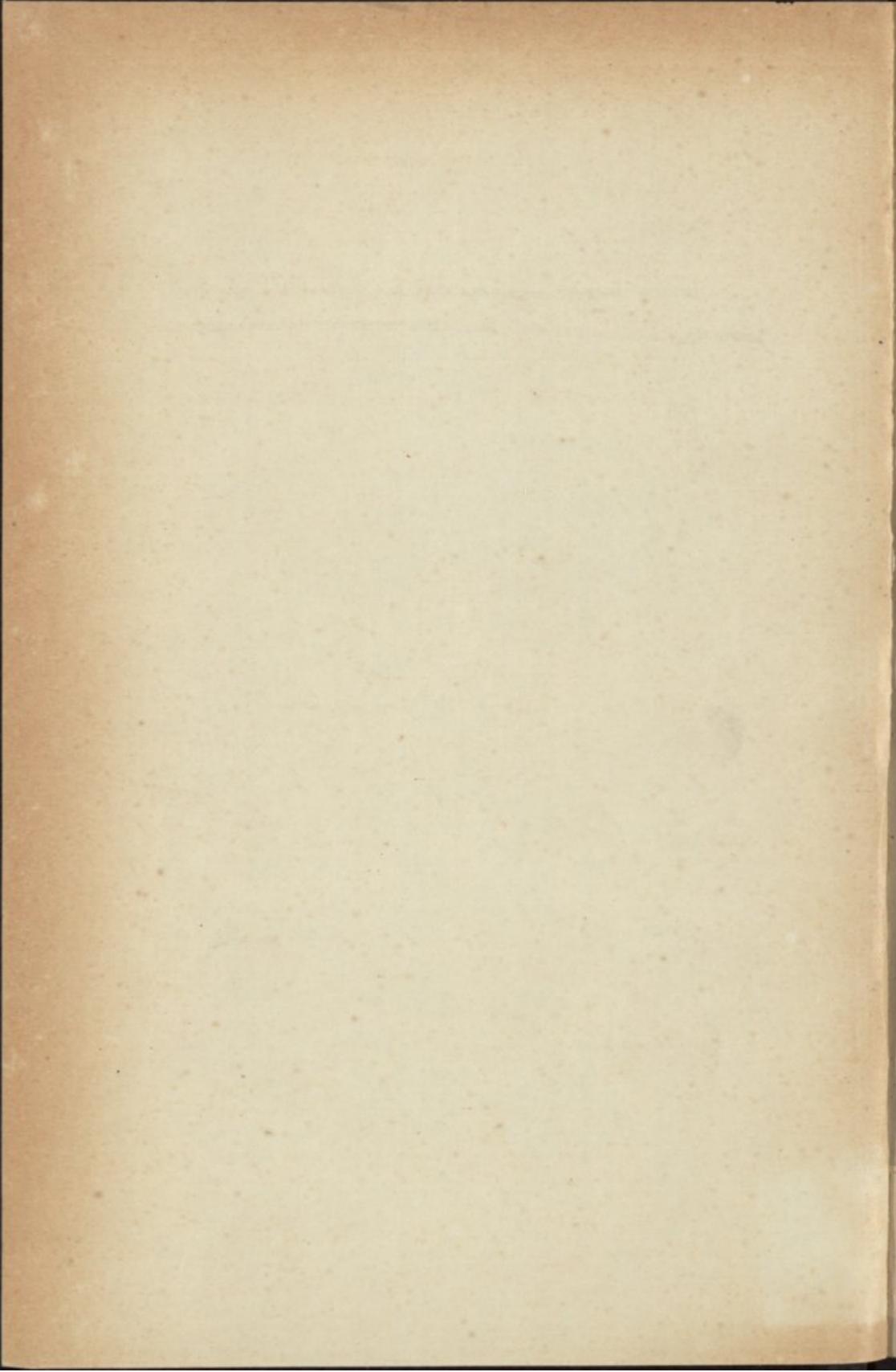
Sala 57
Gab. -
Est. 30
Tab. 23
N.º -

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Biblioteca Geral



1301088627

b 18410947



716
1/2

DOUTOR JOSÉ CYPRIANO RODRIGUES DINIZ
PROFESSOR CATEDRÁTICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O ENSINO FARMACÊUTICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SUA EVOLUÇÃO DESDE 1902 ATÉ
À REFORMA DE 1932



SEPARATA DE
«NOTÍCIAS FARMACÊUTICAS»
1937

Sala 5
Gab. 1
Est. 30
Tab. 23
N.º



5
30
23

O ENSINO FARMACÊUTICO
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DOUTOR JOSÉ CYPRIANO RODRIGUES DINIZ
PROFESSOR CATEDRÁTICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O ENSINO FARMACÊUTICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SUA EVOLUÇÃO DESDE 1902 ATÉ
À REFORMA DE 1932



SEPARATA DE
«NOTÍCIAS FARMACÊUTICAS»
1937

INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O ENSINO FARMACÉUTICO
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SUA EVOLUÇÃO DESDE 1828
A NÚMERO 12



Composição e impressão da Oficina de
José de Oliveira Júnior — Alcobaça

O ENSINO FARMACÊUTICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SUA EVOLUÇÃO DESDE 1902
ATÉ À REFORMA DE 1932

A Farmácia, constituindo um dos mais importantes ramos da arte de curar, tem experimentado as maiores vicissitudes na sua evolução através dos tempos.

Sem nos reportarmos às suas origens remotas, podemos dizer que foi no século XVIII e, sobretudo, no século XIX que ela começou a acompanhar o desenvolvimento das ciências nos países de civilização adiantada, nomeadamente em França, onde muitos farmacêuticos, com o fim de preparar medicamentos que pudessem satisfazer as exigências da terapêutica, transformaram os modestos laboratórios das suas farmácias em grandes centros de actividade química.

A Farmácia Portuguesa, porém, desde o século XVI oprimida e vexada pela discricionária onipotência da Fisicatura-mór, que, pode dizer-se, tem prevalecido até nossos dias, de forma alguma podia seguir este progresso científico, mercê do que, até muito tarde, se conservou num estado de sensível e lamentável atrazo.

Nem mesmo a reforma do Marquês de Pombal, que melhorou assinaladamente os restantes estudos na Universidade, teve acentuada influência no de farmácia, não só porque ficou ainda precária a instrução dos alunos — *operários farmacêuticos* — mas, sobretudo, porque a Fisicatura, na ânsia de aumentar os seus benesses, simplificava desmoralisadoramente os exames de boticário.

Ainda no primeiro quartel do século XIX, começou a tornar-se conhecido em Portugal o avanço da ciência far-

macêutica em outros países, em França sobretudo, e isso fez com que muitos farmacêuticos, ao reconhecerem a sua deficiência científica, se sentissem moralmente vexados e mesmo embaraçados perante as responsabilidades da sua profissão para com a saúde pública.

Procuraram então ilustrar-se por todos os meios de que podiam dispôr, e, ao encontro dos seus desejos, veio providencialmente a magistral regência das cadeiras de Química e Física no laboratório da Casa da Moeda, por Luís da Silva Mousinho de Albuquerque (1), discípulo de Vauquelin, cujas lições brilhantes eram àvidamente escutadas pelos farmacêuticos da época (2).

Esta notável auto-educação e ilustração da Classe Farmacêutica, despertou nestes obreiros do progresso da Farmácia o desejo de saber e estabeleceu entre elles um elo, como que uma comunhão espiritual, que lhes fazia antever que o futuro da Farmácia portuguesa estava precisamente na sua instrução. E para o conseguir, suggestionados pela palavra eloqüente e persuasiva de José Dionísio Correia, tendo sempre em mira o engrandecimento da sua profissão, não hesitaram em organizar uma fôrça, poderosa pela razão que lhe assistia, com o fim de, em primeiro lugar, libertar a Farmácia Portuguesa de todos os entraves que tolhiam o seu progresso e desenvolvimento, e, em seguida, levantar a Classe a um nível intelectual e moral que a prestigiasse e colocasse a par de outras profissões liberais.

Dêste enérgico movimento pró-Farmácia nasceu a *Sociedade Farmacêutica Lusitana*, fundada em 1835, que até nossos dias tem exercido a mais benéfica influência na orientação científica e social da profissão farmacêutica, constituindo um verdadeiro baluarte para defesa de todos os interesses e reivindicações da Classe, merecendo, pelos altos serviços que devotadamente tem prestado, o justo título de — **Benemérita**.

Da sua acção imediata e perseverante começou em

(1) M. de Albuquerque regeu desde 1823 a 1827.

(2) Pedro J. da Silva, Hist. da Farm. Port., 1856 — 1.ª Memória, Pg. 58.

breve a nascente Sociedade a colhêr proveitoso fruto. A abolição da Fisicatura-mór, levada a efeito em 1836 pelo sub-secretário dos negócios do Reino, Manuel da Silva Passos, constituiu uma vitória do mais largo alcance para a instrução farmacêutica (1).

Como conseqüência imediata consegue ela ainda do mesmo estadista a reforma dos estudos universitários, na qual se pretende melhorar a Farmácia com um reduzido grau de instrução: «Uma migalha de instrução para a Farmácia» no dizer do grande historiador da Farmácia Portuguesa, Pedro José da Silva (2).

Algum benefício teria produzido esta reforma se, pelo seu artigo n.º 136.º, não tivessem sido estabelecidas garantias a todos os aspirantes farmacêuticos com oito anos de prática que, mediante um exame vago perante o mesmo júri, ficavam em perfeita igualdade de circunstâncias com os alunos universitários.

A Sociedade Farmacêutica Lusitana, acto contínuo, representa aos Poderes Públicos contra situação tão deprimidamente para a Farmácia Portuguesa. E, durante mais de sessenta anos, a Classe Farmacêutica não desanima no seu propósito de conseguir melhorar o Ensino Farmacêutico, eliminando tão inconveniente disposição. Quer pelas suas colectividades, pela voz dos seus elementos mais categorizados, quer pela imprensa farmacêutica e não farmacêutica, enfim, por todos os meios que lhe são possíveis, Ela tenta pugnar pela elevação moral e intelectual do farmacêutico português, sugerindo medidas que lhe possam facilitar a sua instrução pela organização do ensino regular e especial da Farmácia.

A luta é extraordinariamente intensa e persistente. São instantes os pedidos, reclamações e representações aos Poderes Públicos, numerosos os projectos elaborados, frequentes as entrevistas com homens de Estado, que procura

(1) — Pedro J. da Silva, ob. cit., pág. 69.

— Portaria de 18 de Nov. de 1856 (Telo da Fonseca, Hist. da Farm. Port., 1936, vol. II, pág. 73).

(2) — P. J. S., ob. cit.

integrar no âmago das suas aspirações, mas a êste movimento de dedicação e entusiasmo, vê a Classe Farmacêutica opôr-se a indiferença, o desdém, mesmo o desprêso, sobretudo de individualidades que, não tendo esquecido o domínio opressor da Fisicatura, erradamente consideravam a Farmácia como uma arte subalterna, para a qual chegava de sobejo a mais que reduzida instrução que possuia. Parecia até que os Poderes Públicos, assim iludidos e suggestionados, se apostavam em votar ao ostracismo tão benemérita e humanitária profissão.

No entanto, ou fôsse pela energia e clareza convincente das exposições feitas por grandes apóstolos da Classe, ou pela opinião abalisada de individualidades de destaque no meio científico, como a do Venerando e sábio lente da Faculdade de Medicina, Doutor Costa Simões, que, em solenidade universitária, focou o estado miserável do ensino farmacêutico, as reclamações começaram a encontrar, uma ou outra vez, um certo apoio e espírito de justiça, nas esferas governamentais (1).

E é assim que em 1890, sendo Ministro do Reino António de Serpa Pimentel, pela Direcção Geral da Instrução Pública, é publicada uma portaria com data de 21 de Fevereiro, nomeando uma Comissão de farmacêuticos com a incumbência de propôr os projectos de reforma indispensáveis sôbre a organização do Ensino da Farmácia e sôbre o Exercício profissional farmacêutico, sendo a referida portaria justificada com certo número de considerandos que fizeram alimentar a esperança de que, enfim, os Poderes Públicos se tinham compenetrado das necessidades da Farmácia Portuguesa e da justiça das suas reclamações.

A Comissão era constituída por onze farmacêuticos distintos e competentes, sendo os cargos de Presidente e Vice-presidente attribuídos respectivamente aos Presidentes da Sociedade Farmacêutica Lusitana, Sousa Teles, e do Centro Farmacêutico Português, Henrique Maurício de Lima. Dela fizeram parte o saúdoso professor da nossa

(1) «Gazeta de Farm.», Ano 13.º, Março de 1896, pág. 189, e «Coimbra Médica», Ano 4.º, 1884, N.º 1, pág. 19.

Escola, Vicente José de Seíça, ao tempo Administrador do Dispensatório farmacêutico dos hospitais da Universidade, estrênuo defensor dos interêsses e prestígio da Classe, e a Veneranda Relíquia da Farmácia Portuguesa, Emílio Frágoso, secretário e relator da Comissão, que temos a felicidade de contar como seu único sobrevivente (1).

A Comissão, entusiasmada com o ambiente favorável que superiormente se esboçava, animada do melhor desejo de acertar, ràpidamente se desempenhou de tão honroso mandato. Dois meses depois entregou os projectos de exercício e de reforma de ensino, respectivamente ao Ministro do Reino, Serpa Pimentel, e ao Ministro da Instrução Pública, João Marcelino Arroio, que fez declarações de alto valor, como a de que a resolução do projecto entregue constituía uma imperiosa necessidade pública.

O trabalho da Comissão foi de tal maneira apreciado que, do Ministério da Instrução Pública e de Belas Artes, recentemente criado (2), emanou uma portaria com data de 12 de Junho do mesmo ano, louvando a Comissão pela inteligência, zêlo e presteza com que se havia desempenhado do importante cargo que lhe fôra confiado (3).

O projecto satisfazia de momento as aspirações da Classe Farmacêutica, e, tanto assim era que, por êle, foi pautado o que doze anos depois foi promulgado como lei.

Submetido ao parecer dos Conselhos da Faculdade de Medicina e das Escolas Médico-Cirúrgicas, dos quais só foi publicado o da Escola Médico-Cirúrgica do Pôrto (4), não obstante a Comissão, no seu relatório, sugerir a criação de receita pelo aumento de algumas taxas alfandegárias, não foi convertido em lei. . . . naturalmente porque as condições económicas do tesouro o não permitiam.

Desilusão, e grande, experimentou a Classe Farmacêu-

(1) Telo da Fonseca, ob. cit., pág. 186.

(2) «Diário do Governo», n.º 76 de 7 de Abril de 1890.

(3) Telo da Fonseca, ob. cit., pág. 188.

(4) — «Gazeta de Farmácia», 1891, ano 9.º, pág. 405.

— Medicina Contemporânea, 9.º vol.; pág. 26 (n.º 4 de 25 de Janeiro de 1891).

tica, agora tão crente na realização das suas supremas aspirações.

Mas, Ela não pára; continua sempre a lutar até conseguir o seu fito.

Durante anos seguidos, solicita sempre dos Poderes Públicos a satisfação das suas reclamações. Conseguir fazer-se ouvir pelos maiores valores políticos da época, que reconhecem a justiça que lhe assiste e lhe dão todo o apoio moral, mas eram sempre vãs as promessas feitas, porque a situação difícil do erário português constituía o argumento irrespondível para que o Ensino Farmacêutico jámais pudesse sair do marasmo em que jazia.

Chegou, porém, um momento em que a Classe de novo sentiu a esperança, firme, de que em breve, seriam satisfeitas as suas pretensões.

Foi quando em 1901, uma Comissão constituída pelo Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, José Bento Coelho de Jesus e por Francisco de Carvalho, Almeida Alves, Manuel Cordeiro e Pereira Rodrigues fez entrega de mais uma representação ao Presidente do Conselho e Ministro do Reino, Conselheiro Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro (1). A atenção dispensada pelo Chefe do Governo e os termos em que prometeu ir estudar o assunto, foram de molde a deixar a convicção de que, finalmente, a Farmácia Portuguesa iria ter a protecção das esferas governamentais.

O grande estadista Hintze Ribeiro, a cuja memória tôda a Classe Farmacêutica tem o dever de render o preito da mais sentida homenagem de gratidão, concordando com a necessidade imperiosa de melhorar o ensino da Farmácia, manifestou o desejo de elaborar uma proposta de lei com êsse intuito, mas a situação angustiosa do Tesouro levou-o a desistir de tal propósito.

A Comissão, intepretando o sentir da Classe, fez saber que, se o Presidente do Conselho estava na disposição de ligar o seu nome ao ressurgimento da Farmácia

(1) Discurso de Francisco de Carvalho — «Jornal de Soc. F. L.», Suplem. de Novembro de 1902, pág. 235.

Portuguesa, dando-lhe uma reforma do ensino, a própria Classe indicaria a maneira de obter os recursos necessários para que a sua velha e legítima aspiração se tornasse em uma realidade. A receita de um pequeno imposto sôbre as especialidades farmacêuticas estrangeiras, que todos os farmacêuticos pagariam de bôa vontade, seria mais que suficiente para custear as despesas com a manutenção do Ensino.

O ilustre homem de Estado fez então a promessa de, na próxima sessão legislativa, apresentar às Côrtes o seu projecto, já elaborado; e de facto, no discurso da Corôa, de 2 de Janeiro de 1902, é incluída, entre as propostas de lei a submeter às Câmaras, a do melhoramento do Ensino de Farmácia (1). A 26 de Fevereiro do mesmo ano é apresentada à Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Conselho, a sua proposta sôbre o Ensino Farmacêutico (2), cujo projecto foi largamente discutido, nos dias 4 e 5 de Abril, acabando por ser aprovado com algumas emendas (3). Transitou seguidamente para a Câmara Alta, onde, precedido de parecer favorável das Comissões respectivas, foi discutido em sessão de 2 de Maio, produzindo-se alguns incidentes obstrucionistas, correctamente debelados pelo Presidente do Conselho, que solicitou dos dignos pares a sua aprovação, visto satisfazer justíssimas reclamações da Classe Farmacêutica. Prorrogada a sessão, foi, finalmente, aprovado o projecto de lei que, unificando o Ensino Farmacêutico, lhe deu a categoria de Superior, attribuindo-lhe um conceito de elevação científica que não possuía (4).

Com a publicação da Carta de lei de 19 de Julho de 1902 pretendeu o grande estadista levantar o nível do Ensino Farmacêutico em Portugal, e, se na sua nova organização êle não ficou com o desenvolvimento que ao tempo já possuía em outros países, em França, principal-

(1) «Diário do Govêrno», n.º 2 de 3 de Janeiro de 1902.

(2) «Diário do Govêrno», n.º 46 de 27 de Fevereiro de 1902.

(3) «Diário das Sessões da Câmara dos Deputados», sessões n.ºs 47 e 48 de 4 e 5 de Abril de 1902.

(4) «Diário das Sessões da Câmara dos Pares», sessão n.º 52 de 2 de Maio de 1902.

mente, constituiu a remodelação feita um extraordinário e sensível progresso, dado o atraso deplorável em que se encontrava a Farmácia Portuguesa.

A Classe Farmacêutica viu finalmente coroados do maior êxito os esforços e canseiras de uma luta titânica, que durou algumas dezenas de anos, e, de norte a sul do País, não escondeu o seu júbilo por ter atingido o seu almejado fim.

O nome de Hintze Ribeiro, do grande homem de Estado que pôs todo o seu valor intelectual, moral e político ao serviço da causa farmacêutica, jãmais poderá ser esquecido e ficará para sempre gravado em letras de ouro na história da Farmácia Portuguesa.

A Sociedade Farmacêutica Lusitana traduziu a gratidão sincera da família farmacêutica para com o conselheiro Hintze Ribeiro, promovendo-lhe, no dia 17 de Novembro de 1902, uma sessão de homenagem largamente concorrida não só por elementos da Classe, mas também por muitas individualidades de destaque no meio científico e político. Foi descerrado o retrato do reformador do Ensino Farmacêutico, ao mesmo tempo que lhe foram entregues os diplomas de Sócio Benemérito e Presidente honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana, tendo assim a Classe o ensejo de testemunhar o muito reconhecimento de que estava possuída pela protecção valiosa que tão eminente personalidade acabava de dispensar-lhe (1).

REFORMA DE 1902

A Carta de Lei pela qual El-Rei D. Carlos sancionou o decreto das Côrtes Gerais de 2 de Maio de 1902, reorganizou o Ensino de Farmácia em moldes inteiramente novos, conferindo-lhe a categoria de Superior e elevando o seu nível científico (2).

No entretanto, não lhe foi dada autonomia completa

(1) J. S. F. L. — Novembro de 1902 — Suplemento.

(2) «Diário do Govêrno» n.º 161, de 22 de Julho de 1902.

como era desejo, freqüentes vezes expresso, da Classe Farmacêutica.

Foram criadas três Escolas de Farmácia, de organização idêntica, anexas à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e às Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Pôrto; mas esta conexão, embora o legislador lhe desse o significado de uma aliança íntima entre os dois ramos de ensino, ao mesmo tempo que lhe reconhecia vantagens de ordem económica (1), não era de facto representada pela freqüência em comum de Cadeiras de Medicina e Farmácia, antes parecia constituir o reflexo da supremacia que, desde sempre, a Medicina pretendeu exercer sobre a Farmácia.

Algumas disposições da lei e do regulamento atribuíam ao Director e Secretário das Escolas de Medicina e Cirurgia funções análogas nas Escolas de Farmácia; e determinavam que o Conselho escolar, presidido pelo director, fôsse constituído não só pelos professores do curso de Farmácia mas ainda pelo lente de Matéria Médica e pelo Secretário das Escolas e Faculdade de Medicina; que o professor de Matéria Médica presidisse ao Conselho escolar na ausência do director (2), que fizesse parte do júri de concurso para professores, e que presidisse aos exames de saída dos alunos, quer aos exames gerais da nova organização quer aos exames vagos do período transitório (3). Para a Escola anexa à Faculdade de Medicina, porém, havia disposições determinando que as funções de director e secretário fôsem desempenhadas pelo Prelado e Secretário da Universidade, e, pela rectificação do art.º 87.º do regulamento, que o lugar de Secretário do Conselho escolar fôsse atribuído ao professor mais novo da Escola (4).

O quadro de disciplinas era limitado, pois houve a preocupação de evitar um curso longo. Era constituído

(1) «Diário do Governo» n.º 46, de 27 de Fevereiro de 1902 (Relatório).

(2) Regulamento de 27 de Novembro de 1902, rectificação do art.º 90.º, «Diário do Governo» n.º 48, de 3 de Março de 1903.

(3) Idem — rectificação do art. 140.º, «D. do G.» cit.

(4) «Diário do Governo» n.º 48, de 3 de Março de 1903.

pelas quatro cadeiras seguintes, cursadas durante dois anos: História Natural das Drogas, Farmácia Química, Farmacotecnia e Toxicologia, — tôdas elas de importância basilar para o farmacêutico, mas não bastando só por si para uma eficiente habilitação profissional.

Ao entrarem nas Escolas, os alunos deviam possuir habilitações liceais, superiores e práticas, sendo as primeiras constituídas pelo curso complementar dos liceus — ou pelo curso geral quando tivessem três anos de prática farmacêutica — (1), as superiores pelos exames de Química Inorgânica, Química Orgânica, Análise Química e Botânica, feitos na Faculdade de Filosofia, na Escola Politécnica ou na Academia Politécnica, e as práticas por dois ou três anos de prática registada nas Escolas, conforme possuissem o curso complementar ou o curso geral dos liceus, a qual era apreciada por um exame prévio de validação, perante júri constituído pelos professores das três primeiras cadeiras.

Estas habilitações, à parte a inexplicável equiparação do curso complementar de Ciências a três anos de prática farmacêutica, não só garantiam ao aluno uma melhor preparação para a frequência de cursos superiores mas obrigavam-no, também, a cuidar, com eficiência, da sua prática de farmácia.

O pessoal docente era constituído por três professores catedráticos e um substituto, recrutados por meio de concurso de provas públicas entre farmacêuticos diplomados segundo a nova lei. Para os serviços dos laboratórios havia um preparador provido de forma análoga.

A regência da 4.^a cadeira — Análises Toxicológicas — era atribuída ao Químico Analista do conselho médico-legal da circunscrição respectiva, e como professores proprietários nas Escolas eram nomeados os professores dos Dispensatórios Farmacêuticos de Lisboa e Pôrto, o director do Dispensatório Farmacêutico da Universidade e o Chefe dos serviços farmacêuticos do Instituto de Agronomia e

(1) Emenda introduzida no projecto durante a sua discussão na Câmara dos Deputados.

Veterinária. Os lugares que ficavam por preencher nas novas Escolas seriam providos por concurso de provas públicas, perante júri constituído por lentes da Faculdade e Escolas de Medicina.

Dentro de disposições transitórias, aos farmacêuticos diplomados pelo antigo regime foi permitido o ingresso nas Escolas para se habilitarem com o novo curso, regalia aproveitada por muitos; e era de todo o ponto justa, pois se os farmacêuticos tanto haviam pugnado pela sua instrução, lícito era que, decretada ela, lhes fôsem facultados os meios de a adquirir.

No propósito de não lesar direitos legitimamente adquiridos (1) a lei deixou a porta aberta para, num largo período de oito anos — prorrogado por mais dois em 1910, portanto em longos dez anos — poderem adquirir o diploma de farmacêutico muitas centenas de indivíduos. Um grande número dêstes nunca teria orientado a sua vida com destino à profissão farmacêutica se não fôsse aquela concessão.

A lei estabeleceu um período transitório para os alunos já universitários do antigo regime, permitindo a sua entrada nas Escolas; e, bem assim, para os aspirantes com seis, sete ou mais anos de prática e os preparatórios exigidos pela lei de 12 de Agosto de 1854, facultando-lhes a substituição de dois ou um ano de prática por dois ou um ano de frequência escolar. Uns e outros concluíam o seu curso nos termos da legislação em vigor à data da publicação da lei.

Estas disposições eram absolutamente legítimas, pois, na realidade, garantiam direitos adquiridos.

Mas, a prodigalidade foi extrema, e mesmo inconveniente, quando o período transitório se estendeu a todos aqueles indivíduos possuidores de um exame de instrução secundária com destino a Farmácia ou alguma prática registada, permitindo-lhes a conclusão do seu curso com o exame vago da legislação anterior.

Foi fixado o prazo impreterível de oito anos para terminar esta forma de habilitação; contudo, em 1910,

(1) «Diário do Governo» n.º 46 de 27 de Fevereiro de 1902 (Relatório).

como já se disse, foi êle prorrogado por mais dois anos — até ao fim do ano lectivo de 1912 (1).

Êste largo período de *fabricação* de farmacêuticos (2), em nosso modo de ver, contribuiu para que, de princípio, fôsse bastante reduzida a freqüência de alunos do curso regular.

Com a terminação dêste período transitório acabou a categoria de praticantes de farmácia, não mais havendo registo de prática na Universidade nem nas Escolas Médico-Cirúrgicas, motivo por que não teem justificação plausível tantas reclamações feitas posteriormente por empregados de farmácia, alegando direitos que não possuem.

A sustentação dos diversos serviços de cada uma das Escolas era feita pela dotação anual de 1.000\$000 reis, e a sua instalação pela verba única de 1.500\$00 reis, importâncias que eram distribuídas e fiscalizadas por um conselho administrativo (3).

O custeio desta despesa seria feito pela cobrança, por meio de estampilha especial, de um imposto de 50 reis sôbre cada especialidade farmacêutica estrangeira e 10 reis sôbre as especialidades nacionais.

A Classe, em benefício da instrução farmacêutica, onevou-se, voluntariamente, com um tributo, cuja receita, arrecadada com destino especial ao Ensino Farmacêutico, produziu logo no primeiro ano verba superior à despesa com as Escolas (4).

E, aumentando de ano para ano, foi incluída mais tarde nas receitas gerais do Estado, atingindo hoje o quantitativo de alguns milhares de contos, de que apenas uma

(1) Decreto de 23 de Junho de 1910, «Diário do Govêrno» n.º 138, de 27 de Junho.

(2) Durante êste período foi autorizada a admissão a exame de farmácia, de muitos aspirantes com prática justificada administrativamente ou com falta de idade legal.

(3) A Escola de Coimbra nunca pôde receber a verba de instalação, por não ter sido levantada dentro do respectivo exercício de 1902-1903.

(4) No ano económico de 1904-1905 o sêlo das especialidades rendeu para cima de 20.000\$00 reis, sendo a despesa das Escolas de cêrca de 14.000\$00 reis, («Gazeta de Farmácia», Ano 24.º, 1906, N.º 26, pág. 416).

parte mínima é despendida com o Ensino Farmacêutico. Este facto, único na nossa instrução superior — uma Classe custear a manutenção das suas Escolas — teve seu similar na Polónia, 24 anos mais tarde: na Universidade de Varsóvia, em 1926, foi feito o desdobramento da Faculdade mixta de Medicina e Farmácia em duas Faculdades autónomas, e, como o Estado não possuía recursos para a organização da nova Faculdade de Farmácia, foi a Classe Farmacêutica que para isso contribuiu.

Mais um facto, portanto, a atestar o que a História da Farmácia nos revela com freqüência: o grande desejo que, em tôda a parte, tem sempre manifestado a Classe Farmacêutica pelo seu engrandecimento moral e intelectual.

A REFORMA NA UNIVERSIDADE (1)

Ao tempo da publicação, no «Diário do Govêno» de 11 de Dezembro de 1902, do decreto de 27 de Novembro do mesmo ano, que regulamentou a nova lei do Ensino Farmacêutico, dirigia o Govêno da Universidade, como Reitor interino, o lente catedrático da Faculdade de Direito, Dr. Avelino Calisto que, por lei, assumiu a direcção da nova Escola.

A criação das Escolas de Farmácia, anexas à Faculdade de Medicina e Escolas Médicò-Cirúrgicas, não foi bem aceite por êstes organismos, principalmente por nenhum dêles ter sido ouvido sôbre a nova organização do Ensino Farmacêutico, tanto mais que a Faculdade já, em tempo, havia elaborado um projecto de uma Faculdade de Farmácia (2) e a Escola Médicò-Cirúrgica de Lisboa, em 1866, tinha emitido o parecer de que o ensino de Farmácia, devia

(1) Em 1902 só existia com o nome de Universidade a Universidade de Coimbra.

(2) Em 1884 a Faculdade de Medicina, nas reformas que se propunha fazer, elaborou um projecto de organização de uma Faculdade de Farmácia, conferindo o grau de bacharel em Farmácia. Os alunos eram obrigados ao curso completo dos liceus para Ciências Naturais, e, na Universidade, deviam cursar, durante quatro anos, as cadeiras de História Natural Médica, Química Médica e Matéria Médica, da Faculdade de Medicina, e uma cadeira própria, de Farmácia (Coimbra Médica, 4.º ano, 1884, pág. 33 e 65).

ser constituído em Escola especial, independente da Médicò-Cirúrgica (1).

A Faculdade enviou ao Director Geral de Instrução Pública um parecer sôbre diversas modificações a introduzir no regulamento, donde resultou a rectificação de alguns dos seus artigos (2):

Artigo 87.º — atribuindo a função de secretário, adstrita ao da Faculdade e Escolas de Medicina, ao professor mais novo da Escola de Farmácia;

Art. 90.º — determinando que o professor de Matéria Médica presida ao Conselho Escolar na ausência do Director, e só na sua falta presidirá o professor mais antigo ou o mais velho;

Art. 96.º — dispensando a aprovação do Conselho às informações do director nas consultas a submeter ao Govêrno;

Art. 140.º — substituindo o júri dos exames vagos constituído pelos professores das 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras, por outro presidido pelo professor de Matéria Médica tendo como vogais os professores das 2.ª e 3.ª cadeiras; finalmente o *art. 144.º*, segundo o qual o lente de Matéria Médica da Faculdade continuará a ministrar o ensino prático aos alunos de medicina que não necessitam de o ir buscar às Escolas de Farmácia.

De harmonia com as disposições da lei foram nomeados para professores, respectivamente, da 4.ª cadeira — Análises Toxicológicas, Química-legal, Alterações e falsificações de medicamentos e alimentos — o Químico Analista do Conselho Médicò-legal, Joaquim dos Santos e Silva, e da 3.ª cadeira — Farmacotecnia e Esterilizações — o director do Dispensatório Farmacêutico, Vicente José de Seica.

Providas assim a 3.ª e a 4.ª cadeiras, por deliberação do

(1) «Gazeta de Farmácia», Ano 8.º Março de 1891, pág. 373.

(2) «Diário do Govêrno» n.º 48, de 3 de Março de 1903, Telo da Fonseca, ob. cit., pág. 245.

conselho escolar de 10 de Janeiro de 1903 (1) foi o professor de Matéria Médica, Dr. Lúcio Martins da Rocha, incumbido da regência da 1.^a Cadeira — *História Natural das Drogas e Posologia* — e o professor Joaquim dos Santos e Silva, da acumulação da regência da 2.^a Cadeira — *Farmácia Química, Análises microscópicas e químicas aplicadas à Medicina e à Farmácia*.

Mas este professor, tendo de assumir a regência da 3.^a cadeira durante o impedimento do seu proprietário (2), foi substituído pelo professor catedrático da Faculdade de Filosofia, Dr. Alvaro José da Silva Basto, que regeu a 2.^a cadeira até Outubro de 1903, e, seguidamente, pelo professor da mesma Faculdade Dr. Francisco José de Sousa Gomes que a regeu até 19 de Maio de 1904, data em que foi provida por concurso. O conselho escolar ainda nomeou o farmacêutico Arménio da Silva Baptista para exercer interinamente o lugar de preparador.

Os serviços escolares foram iniciados em 19 de Janeiro de 1903 e, em virtude das dificuldades na sua instalação, foi determinado que elles se realizassem em dependências do Jardim Botânico, onde funcionaram as aulas da 1.^a cadeira e mais tarde da 3.^a, e do Laboratório Químico, onde tiveram lugar as da 2.^a e 4.^a cadeiras.

Foi assim que a Faculdade de Filosofia, nas pessoas dos abalizados professores e ilustres Directores do Jardim Botânico, Dr. Júlio Henriques, e do Laboratório Químico, Dr. Sousa Gomes, acolheu carinhosamente a incipiente Escola, que tem conservado e para sempre conservará o preito de reconhecimento e gratidão para com a memória de tão venerandos Mestres.

Aberto concurso em 28 de Janeiro de 1903, por espaço de 90 dias, para o provimento de dois lugares de professores Catedráticos e um de professor substituto da Escola

(1) Faziam parte deste conselho o Director, Reitor da Universidade, o professor de Matéria Médica, Dr. Lúcio Rocha, o Secretário da Faculdade de Medicina, Dr. Elísio de Moura, e os professores da Escola: Vicente José de Seíça e Joaquim dos Santos e Silva.

(2) Este professor fazia parte da Comissão de revisão da Farmacopêa.

de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina, foi organizado o júri, constituído, segundo as disposições da lei, pelo decano e director da Faculdade de Medicina, conselheiro Dr. Manuel da Costa Alemão, presidente, e pelos vogais doutores Raimundo da Silva Mota, Lúcio Martins da Rocha, João Serras e Silva, Angelo da Fonseca, Luís dos Santos Viegas e Elísio de Azevedo e Moura.

Por edital do presidente do júri, de 23 de Dezembro do mesmo ano, foi feita a marcação do praso para entrega das dissertações, dos locais, dias e horas das provas e a indicação dos demais preceitos a observar no decorrer dos concursos.

As provas orais, que constavam de duas lições de uma hora com argumento também de uma hora, da defesa de uma dissertação, impressa, durante hora e meia e de teses, realizaram-se na Sala de Medicina Operatória, no edifício do Museu; e as provas práticas no Dispensatório farmacêutico e nos laboratórios de Microbiologia e Higiene.

Começaram as provas no dia 18 de Fevereiro e terminaram no dia 18 de Abril de 1904, tendo sido classificados, em primeiro lugar, os candidatos José Cipriano Rodrigues Diniz, Manuel José Fernandes Costa e Victor Henriques Aires Mora.

O presidente do júri, com ofício narrativo de 21 de Abril, enviou a Sua Majestade o processo de concurso, com a proposta de nomeação dos dois primeiros candidatos para serem providos nos lugares de professores catedráticos das duas cadeiras vagas na Escola de Farmácia, de que tomaram posse no dia 14 de Maio, e do terceiro para ser provido no lugar de professor substituto.

No primeiro conselho, em que tomaram parte os novos professores, realizado em 17 de Maio de 1904 e presidido pelo reitor interino Dr. Avelino Calisto, foi deliberado que ficassem proprietários da 2.^a e da 1.^a cadeiras os professores Rodrigues Diniz e Fernandes Costa, que começaram as suas regências respectivamente nos dias 19 e 18 do mesmo mês, feitas até àquelas datas pelos professores Doutores

Sousa Gomes e Lúcio Rocha. Ainda no mesmo conselho o professor Diniz foi encarregado da Biblioteca.

O conselho, pela voz do professor Fernandes Costa, chamou a atenção do presidente para as instalações acanhadas e impróprias da Escola, que, impedindo o funcionamento regular dos seus serviços, prejudicavam a eficiência do ensino, e solicitou o seu auxílio valioso para que dos Poderes do Estado se pudesse conseguir uma instalação condigna.

O reitor, concordando em absoluto com as considerações proferidas, declarou patrocinar os desejos do conselho perante o Govêrno, a quem iria solicitar autorização para que fôsse apropriado, com destino à Escola de Farmácia, o edifício de S. Boaventura (antiga cadeia académica), sito na Rua dos Loios, ou que fôsse concedido um subsídio para o arrendamento de uma casa. Em quasi tôdas as reuniões do conselho, que se realizaram durante o período que decorre até 1911, rara era aquela em que se não faziam pedidos análogos. A Escola, pode dizer-se, sem laboratórios, arrastava uma vida precária que lhe não permitia corresponder cabalmente, por insuficiência de meios, ao objectivo que inspirou a reforma do Ensino Farmacêutico. Mas os seus professores envidaram os melhores esforços no sentido de melhorar a situação deficiente da sua Escola, ponderando sugestões e alvitres que se apresentavam e elaborando diversas representações aos Poderes Públicos, para as quais solicitavam o patrocínio do reitor, e de outras entidades officiais.

E nessas representações, que no fundo não eram mais do que a repetição da primeira, solicitava a Escola sempre, em primeiro lugar, a sua instalação provisória em casa de aluguer, sendo lembrada, entre outras, a casa do capelão (Casa dos Mellos), por ser pertença da Universidade (1); e depois, a instalação definitiva no edifício de S. Boaven-

(1) Nesta casa, à rua do Norte, residia o capelão da Universidade e outros funcionários, para os quais se alugaria casa, segundo estava determinado. Em 1912 começou a sua restauração para nela serem instalados os serviços da Escola.

tura (1), ou em casa própria, construída de raiz em local adequado, para o que a Comissão do Orçamento de 1905-1906, que não chegou a ser aprovado em Côrtes, lhe introduziu a verba respectiva (2).

Em tôdas as representações era também solicitado o levantamento da verba de instalação — 1.500\$000 reis, concedida, como ficou dito a pág. 16, pelo Govêrno na carta de lei de 1902, Art. 5.º, § único, a qual, por não ter sido levantada na vigência do ano económico de 1902 a 1903, nunca mais foi incluída em novo orçamento, apesar de repetidas instâncias; uma dotação para a 1.ª cadeira, que não possuía material próprio para o ensino; a melhoria das dotações dos laboratórios, etc.

Os diversos reitores, então directores da Escola, mostrando sempre o maior interêsse pelo seu desenvolvimento, concordavam com os pedidos feitos e informavam as respectivas representações o mais favoravelmente possível, ligando assim os seus nomes à história da Escola de Farmácia da Universidad de.

Entre êles, podemos citar Dr. Santos Viegas, D. João de Alarcão, Alexandre Cabral, Neves e Sousa, Sidónio Pais, Daniel de Matos e outros, merecendo referência especial o conselheiro D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osório que, no seu reitorado (1907-1908), determinou que a sala do edificio de S. Boaventura, que estava devoluta, fôsse entregue à Escola para instalação dos serviços da 3.ª cadeira, tendo sido mais tarde ali instalados, também em exígua dependência, os trabalhos práticos de Química.

Constituiu, esta sala, a primeira instalação própria da Escola, e nela se realizaram até 1915 (3) alguns serviços de

(1) A planta dêste edificio já tinha sido levantada pelo architecto Adãis Bermudes, com o fim de nele ser instalada a Escola Normal.

Contudo, em 1904, chegou a ser feita a promessa da sua breve adaptação para a Escola de Farmácia, mas por último foi cedido à Faculdade de Filosofia, que apropriou uma parte para aula de Desenho, e, desde 1912 o tem occupado com os serviços de Antropologia.

(2) «Gazeta de Farmácia», ano 23.º 1905-pág. 255.

(3) Em 1915 a maior parte dos serviços da Escola foi definitivamente instalada na casa dos Melos.

exames e reuniões do conselho, continuando as aulas da 1.^a cadeira a funcionar no Jardim Botânico e as da 2.^a e 4.^a no Laboratório Químico.

A Escola de Farmácia de Coimbra, dêste modo, mostrava um desvelado carinho pelas reivindicações morais e materiais da Farmácia Portuguesa — do Ensino Coimbrão —; porém não se interessava unicamente pela vida interna da Escola pois colaborava com as suas congêneres em tudo que julgava oportuno e de interêsse para o engrandecimento do Ensino; e assim é que, além de outras, em 1906 apoiou incondicionalmente uma representação da Escola de Farmácia do Pôrto pedindo a criação de uma cadeira de Química Biológica (1).

E ainda em 1907, sob consulta da Direcção Geral de Instrução, deu parecer favorável a quasi tôdas as pretensões de uma outra representação da mesma Escola, entre as quais figurava o desdobramento da 2.^a cadeira, a nomeação de mais um preparador, a equiparação de vencimentos, etc. (2).

A Escola de Coimbra solicitou por vezes a aprovação de um projecto de Reforma de Exercício Farmacêutico; e pediu, também, para que superiormente fôsse autorizado o uso do hábito talar académico, em substituição do proposto no regulamento, igual ao das Escolas Médicas.

Em princípio de 1906, de harmonia com o disposto no art.º n.º 104 do regulamento do Ensino, o conselho encarregou o professor substituto de organizar e reger um curso auxiliar de Deontologia e Legislação Farmacêutica.

Em Fevereiro do mesmo ano de 1906 o corpo docente sofre um rude golpe com a morte do professor Santos e Silva, o primeiro que a Escola perdeu. A 4.^a cadeira passou a ser regida, interinamente, pelo professor da 2.^a até ao seu provimento, em 9 de Março, pelo professor Dr. Sousa

(1) No XV Congresso Internacional de Medicina, realizado em Lisboa em Abril de 1906, o eminente catedrático da Faculdade de Farmácia de Madrid, D. José Carracido, fez a proposta da criação nas Escolas de Farmácia Portuguesas do ensino de Química Biológica. («Gazeta de Farmácia», ano 24.º, 1906, pág. 503).

(2) «Gazeta de Farmácia», ano 24.º, 1906, pág. 480.

Gomes, nomeado Químico Analista para a vaga deixada pelo falecimento do referido professor Santos e Silva.

O professor Sousa Gomes deixou o seu nome vinculado à Escola de Farmácia de Coimbra, não só pelos inestimáveis serviços prestados desde a sua criação, mas ainda porque, entrando para o seu corpo docente, com a maior lealdade e dedicação lhe deu o seu concurso em todos os actos que pudessem contribuir para seu prestígio e engrandecimento.

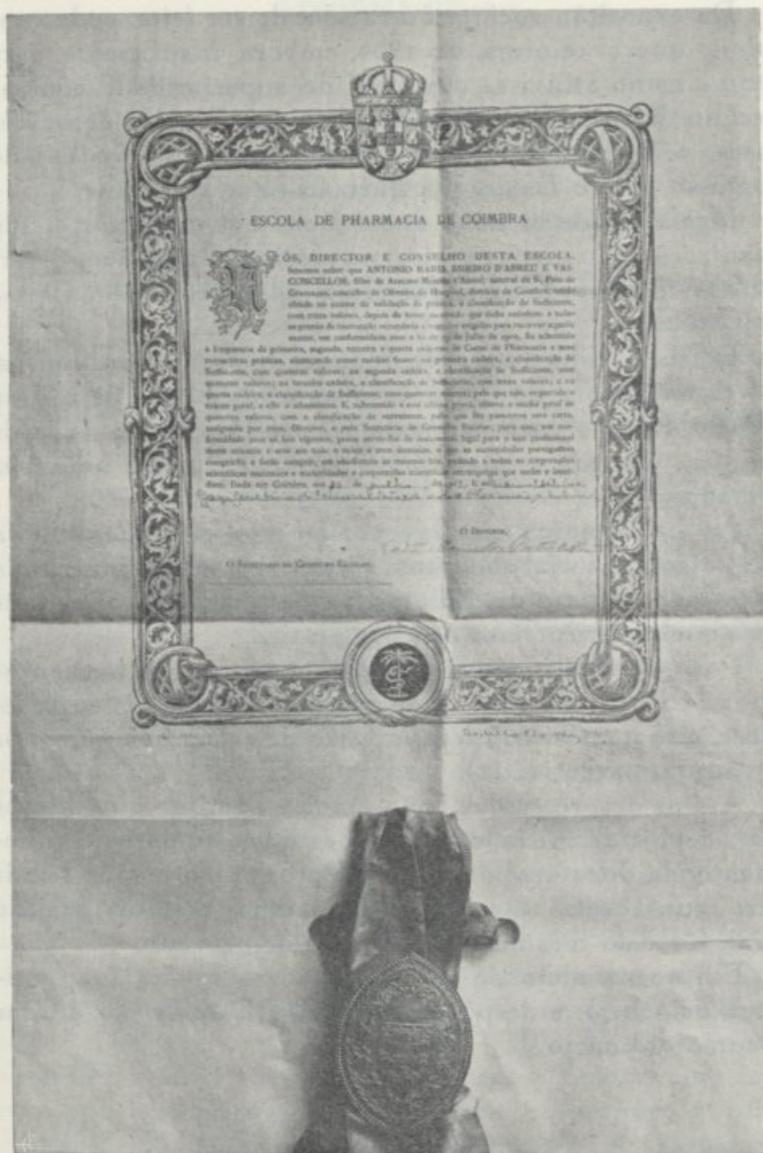
Aos alunos que transitaram do anterior curso universitário para a nova Escola, foi concedido superiormente, a seu pedido e com parecer favorável do conselho, que se diplomassem segundo a nova lei, desde que completassem as suas habilitações escolares e satisfizessem as respectivas propinas.

Pela morte do preparador interino Arménio Baptista foi nomeado para o mesmo lugar, o farmacêutico António de Moura, que exerceu as suas funções desde Maio de 1908 até Abril de 1909, data em que foi provido no lugar de preparador, por concurso de provas públicas, o candidato José Colaço Alves Sobral, farmacêutico do curso universitário anterior e do novo curso, em que obteve distinção, e bacharel formado em Filosofia.

Após o advento da República, em 1910, foram decretados os cursos livres e o conselho escolar, após consulta da Direcção Geral, propôs que o referido decreto se tornasse extensivo às Escolas de Farmácia.

A frequência da Escola nos seus primeiros anos era constituída por alunos do período transitório: farmacêuticos para se diplomarem pelo novo curso, e aspirantes para fazerem exame vago.

Só em 1907 se matriculou o primeiro aluno ordinário, António Maria Ribeiro de Abreu e Vasconcelos que, seguindo o curso regular, se diplomou em 1909, e cuja carta, segundo o modelo da nova reforma, com emblemas e sinetes desenhados pelo Mestre António Augusto Gonçalves, professor de Desenho Filosófico, vai reproduzida na página fronteira.



Carta de farmacêutico do primeiro aluno
que seguiu o curso regular

Grav. de Marques Abreu

Cliché de A. Rasteiro

Da exposição sucinta que acaba de ser feita pode concluir-se que a reforma de 1902, embora insuficiente para que o Ensino atingisse um nível de superioridade comparável ao desenvolvimento que tinha nas Escolas de outros países, não deixou todavia de constituir um assinalado progresso para o Ensino da Farmácia em Portugal.

Mas, durante os nove anos que esteve em vigôr, a sua organização não correspondeu, na prática, por motivos diversos, aos efeitos salutaes que eram de desejar pela Classe Farmacêutica.

Era bem diminuta a freqüência de alunos ordinários, não só na Escola de Coimbra mas também nas de Lisboa e Pôrto (1); e o facto só pode ter explicação na falta de garantias morais e materiais para os alunos, uma vez formados.

As habilitações exigidas por lei não correspondiam a uma categoria social condigna, e para isso muito contribuia o avultado número de diplomados pelo antigo regime, que com aqueles concorriam na vida prática.

Por outro lado não havia para êstes novos farmacêuticos a protecção de uma lei de exercício, necessária e conveniente, que puzesse cõbro à intrusão de estranhos e ineptos na vida farmacêutica (2).

Assim desprotegidos, não era [de admirar que muitos deles, depois de iniciados os seus estudos, tomando conhecimento da dura realidade do futuro, procurassem seguir outro curso que, garantindo-lhes uma melhor posição social, fôsse ao mesmo tempo de maior proveito.

Em nosso modo de vêr são estas as razões que justificam, de sobejo, o despovoamento das Escolas por alunos do curso ordinário.

(1) «Boletim Farmacêutico», 3.º ano, 1904, pág. 100.

(2) A-par da reforma do ensino esperava-se a publicação da de exercício profissional que, apesar de freqüentes solicitações, não foi promulgada.

REFORMA DE 1911

Após a reforma de 1902 continuou a Classe Farmacêutica a lutar pelas suas reivindicações, solicitando dos Poderes Públicos que à Farmácia Portuguesa fôsse dispensada um pouco mais de protecção e a consideração a que tem incontestável direito pelos altos serviços que presta a bem da Saúde Pública.

Impunha-se a remodelação do seu Ensino, equiparando-o ao professado em diversos países estrangeiros, onde progride continuamente com o avanço das ciências, e ao mesmo tempo a promulgação de uma reforma criteriosa e salutar de Exercício profissional, complemento indispensável de uma reforma do Ensino.

E estas legítimas aspirações da Classe jámais deveriam ser preteridas sob pretexto económico, pois o rendimento do imposto sobre especialidades farmacêuticas, criado exclusivamente para o Ensino Farmacêutico, deixa saldo mais que suficiente para satisfazer reclamações necessárias e imperiosas para o engrandecimento da Farmácia Portuguesa.

Mas, como no largo período anterior a 1902, eram sempre esquecidas as promessas, desfeitas as esperanças da Classe.

A convulsão que agitou o País em 1910, com o advento da República, trouxe para muitos a esperança de que a Instrução, como base do progresso dos Povos, iria sofrer profundas remodelações que, elevando o nível intelectual do País, contribuiriam para o engrandecimento da Pátria.

De facto, o Ministro do Interior do Governo Provisório, o grande estadista que foi o Dr. António José de Almeida, dirigiu as suas atenções para o Ensino, que dotou com uma constituição Universitária, decretada em 19 de Abril de 1911 (1), que havia feito estudar e elaborar por individualidades de competência.

Pela nova constituição ficou o Estado com três Uni-

(1) «Diário do Governo», N.º 93, de 22 de Abril de 1911.

versidades, nas quais foi promovido o alargamento dos quadros de disciplinas e professores das diversas Faculdades e Escolas, ampliadas algumas das suas instalações, criados novos gabinetes e laboratórios, enfim, foi organizada uma verdadeira revolução que melhorou notavelmente os estudos superiores.

O Ensino da Farmácia não foi estranho a este influxo renovador, mas, antes de por êle ser bafejada, não deixou todavia de sentir a influência misteriosa dos inimigos do seu progresso.

No intuito de orientar os serviços do Ensino Farmacêutico para a sua autonomia, tantas vezes solicitada, o legislador começou por anular a rectificação feita, por decreto de 3 de Março de 1903, ao artigo n.º 140.º do decreto de 27 de Novembro de 1902 (1), e restabelecer a redacção primitiva, nos termos precisos em que o aludido artigo n.º 140.º foi publicado no «Diário do Governo» de 11 de Dezembro de 1902, segundo a qual o júri dos exames vagos era constituído somente pelos professores das 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras das Escolas (2).

Em Janeiro de 1911 o Ministro do Interior nomeou uma Comissão de professores das três Escolas, cometendo-lhe o encargo de elaborar um projecto de reforma do Ensino de Farmácia, a qual era constituída pelos professores Morais Sarmiento, Eduardo Pimenta e Fernandes Costa, respectivamente das Escolas de Lisboa, Pôrto e Coimbra.

O professor Fernandes Costa, com voto pleno da comissão, foi o relator, procedendo à organização do projecto, que teve a aceitação unânime dos restantes membros, que lhe conferiram os poderes necessários para o entregar ao Governo.

Segundo este projecto o Ensino conservava a categoria de superior, e era ministrado nas três Escolas Superiores de Farmácia; o curso de ciências dos liceus era exigido

(1) Ver trabalho presente, pág. 18.

(2) Decreto de 3 de Novembro de 1910, «Diário do Governo», n.º 26, de 4 do mesmo mês.

como habilitação preparatória; o número de disciplinas era aumentado, sendo feitos, nos laboratórios da Faculdade de Filosofia, da Escola Politécnica e da Academia Politécnica, os cursos preparatórios de Botânica Geral e Sistemática, Química Mineral, Química Orgânica e Análise Química, e o ensino prático de Microbiologia nos laboratórios correspondentes das Faculdades de Medicina; as disciplinas eram distribuídas em quatro grupos, a que correspondiam outros tantos exames, e o curso finalizava com um exame geral, precedido de 240 dias de estágio em farmácia hospitalar (1); — o quadro de professores era constituído por seis professores ordinários e quatro professores assistentes.

Nas disposições transitórias era garantida a matrícula nas Escolas, segundo o novo plano de organização do Ensino Farmacêutico, aos alunos matriculados na Faculdade de Filosofia, na Escola Politécnica ou na Academia Politécnica, com destino às Escolas de Farmácia.

Aos professores catedráticos seria dada a categoria de professores ordinários, e os substitutos seriam promovidos a professores ordinários.

Os Químicos Analistas eram nomeados professores ordinários de Toxicologia, e os preparadores, assistentes sem concurso e colocados na regência de cursos auxiliares ou preparatórios (2).

O projecto de ensino, que se continuava com um projecto de reforma do exercício profissional, satisfazia as aspirações das Escolas e da Classe Farmacêutica, e foi bem aceite quando da sua entrega ao Governo.

Mas a reforma do Ensino promulgada em 26 de Maio de 1911 (3), que devia ser recalcada no projecto entregue, apresentava uma organização tão diferente que as Escolas e a Classe, em geral, manifestavam enorme descontenta-

(1) Hospitais da Universidade, em Coimbra; de S. José, em Lisboa; e de Santo António, no Porto.

(2) — Reforma do Ensino e do Exercício de Farmácia (folheto publicado em 1911).

— J. S. F. L., T. II, Série 14.ª, 1911, Abril, pág. 97.

(3) — «Diário do Governo», N.º 124, de 29 de Maio de 1911.

mento por verem que a Farmácia, mais uma vez perseguida, era protelada, nas suas regalias, para um plano muito secundário.

Peor do que na reforma de 1902, o Ensino não tinha categoria de superior, e era ministrado em Escolas anexas às Faculdades de Medicina, parecendo que jãmais o Ensino da Farmácia em Portugal teria a autonomia que tanto ambicionava.

Para a entrada nas Escolas bastava, como habilitação literária, o curso geral dos liceus.

Estabelecia a reforma dois grupos de disciplinas, sensivelmente análogos aos do projecto, e que eram constituídos, o primeiro, grupo a) — pelos cursos de Química Inorgânica, Química Orgânica, Análise Química, Física, Mineralogia-Geologia e Hidrologia, Botânica Geral, Botânica Criptogâmica e Zoologia Farmacêutica; — e o segundo, grupo b) — pelas cadeiras de História Natural das Drogas e Posologia, Farmacotécnia, Química Farmacêutica, e pelos cursos de Química Biológica, Bacteriologia, Análises Toxicológicas e Química legal, Análises Bromatológicas e Legislação e Deontologia Farmacêutica.

Estas disciplinas deveriam ser cursadas no tempo mínimo de oito semestres, devendo os alunos, nos dois últimos semestres, fazer um estágio de 240 dias nas farmácias hospitalares já indicadas, a pág. 29 nota (1).

Tôdas as disciplinas do 1.º grupo e ainda a Química Biológica do 2.º eram cursadas nas Faculdades de Ciências, e a Bacteriologia nos laboratórios das Faculdades de Medicina.

O pessoal dirigente e docente era constituído por um director, e por três professores ordinários, um extraordinário, um primeiro assistente, e dois segundos assistentes.

O conselho Escolar compunha-se, além dos professores privativos, de professores da 2.ª e 3.ª secções das Faculdades de Ciências, e dos de Farmacologia e de Bacteriologia, das Faculdades de Medicina, o que constituía uma maioria esmagadora de oito ou dez membros contra os quatro, apenas, das Escolas de Farmácia!! Era bem a continuação da Fisicatura-Mór, levada talvez ao excesso.

Nas disposições transitórias nenhuma garantia era concedida aos alunos já matriculados; terminavam o seu curso ao abrigo da legislação vigente ao tempo da inscrição.

Eram extintos os lugares de preparador; os existentes ficavam a exercer as funções de 2.^{os} assistentes, sem direito a promoção; no entanto, pelo § único do artigo n.º 40.º, poderiam ser promovidos quando tivessem cinco anos de bom e efectivo serviço!

Foram imediatos e vivos os protestos contra esta iniquidade; não só sob o ponto de vista científico e pedagógico, mas ainda pela categoria e ilustração das pessoas que a promulgaram, constituiu surpresa enorme a publicação de tal reforma.

Quando a classe inteira estava crente na outorga de uma reforma que desse ao ensino a sempre desejada autonomia e satisfizesse as suas demais aspirações, — a bem da Farmácia Portuguesa, — mais uma vez sofreu completa desilusão!

Além de várias disposições de tão inqualificável documento, a anexação às Faculdades de Medicina e a constituição do Conselho Escolar foram as que mais feriram a sensibilidade da Classe e das Escolas, que chegaram a preferir o restabelecimento da legislação de 1902, que, embora deficiente, era mais liberal e, ao menos, dava à classe uma situação moral, de forma alguma comparável à que lhe era dada pela lei recentemente publicada.

A Sociedade Farmacêutica Lusitana, que, em 28 de Abril de 1911 havia representado ao Ministro do Interior, solicitando a categoria de Faculdade para as Escolas de Farmácia (1), marcava sempre na vanguarda de todo o movimento Pró-Farmácia.

Discutia acaloradamente a reforma, protestando sempre contra tamanho absurdo que ela representava. Constitua comissões que, junto do Ministro do Interior e do Director Geral da Instrução, reclamavam contra o inaceitável diploma, propondo a sua anulação. Pedia que as Escolas fôsem tornadas autónomas, ou então transformadas em Facul-

(1) J. S. F. L.—T. II, série 14.ª, 1911, pág. 110.

dades, como já em 1884 a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra havia proposto (1) e ainda como a Sociedade Farmacêutica, após a sua instalação, representou às côrtes para que os estudos de Farmácia fôsem elevados a par dos de Medicina e se conferisse o grau de *doutor* ao farmacêutico, à semelhança do que, ao tempo, se fazia já em Espanha e Alemanha, e se projectava em França (2),

Pedia também às Câmaras legislativas a substituição da lei pelo projecto elaborado pelos professores das Escolas ou por outro que satisfizesse as aspirações da Classe, pedido que foi reforçado com um telegrama da Sociedade Química Farmacêutica, do Pôrto (3).

Às Escolas de Farmácia foi solicitada, superiormente, a regulamentação da lei, mas elas negaram-se terminantemente a prestar êsse serviço.

No entretanto, alguém estranho ao corpo docente das Escolas, se apressou a fazer aquela regulamentação, mas o trabalho produzido não foi sancionado pelo Govêrno sem que o relator do projecto fôsse convidado pela Direcção Geral a sôbre êle emitir o seu parecer. E, discutido o assunto superiormente, introduziu-lhe tôdas as modificações que julgou convenientes, limando-lhe as asperezas que atingiam a Farmácia, procurando aproximá-lo, tanto quanto possível, do projecto de reforma primitivamente elaborado. E desta maneira se conseguiu que a regulamentação da lei ficasse compatível com as justíssimas aspirações das Escolas e da Classe.

O facto deu até lugar à observação de um caso interessante e singular — *de um regulamento de estudos se sobrepor à sua própria lei orgânica.*

(1) — Ver presente trabalho, pág. 17, Nota (2) e J. S. F. L., T. II, série 14.^a, 1911 — Sessão de 25 de Abril, pág. 128.

— Alberto C. Veiga — Discurso-relatório, de 26 de Dezembro de 1911 (J. S. F. L., T. III, série 14.^a, 1912, pág. 16.

(2) — Representação entregue à Câmara dos Deputados em 17 de Fevereiro, de 1836, (J. S. F., I T., 1.^a série, pág. 33; Reflexões acerca dessa representação, por António Carvalho, pág. 75, do mesmo volume.

(3) J. S. F. L. — T. II., série 14.^a, 1911 — Sessões de 9 de Maio, pág. 154, de 13 de Junho, pág. 185, e de 3 de Julho, pág. 255.

Em curto praso foi entregúe o citado regulamento, com as emendas necessárias para que se tornasse aceitável a reforma de 26 de Maio, e, por decreto de 18 de Agosto de 1911 (1), foi então publicado o regulamento das Escolas de Farmácia, contendo matéria legal indispensável, sobretudo nas disposições que mais affectavam a dignidade das Escolas e da Classe. E, para evitar que êste diploma regulamentar se substituisse por completo à lei, não houve possibilidade de manter o curso de ciências dos liceus como habilitação preparatória, bem como outras disposições ainda importantes. Foi, enfim, uma solução que as Escolas e a Classe de bom grado aceitaram.

O novo regulamento, no seu artigo 3.º, começa por estabelecer que as três Escolas, organizadas segundo o mesmo tipo, gozam dos mesmos direitos e privilégios, de *absoluta independência e autonomia*.

Compreende as mesmas disciplinas da lei, agrupadas da mesma maneira, (vêr pág. 30) e, sendo cursadas no praso mínimo de oito semestres, faz a sua distribuição nos quatro sub-grupos seguintes, correspondendo cada um a dois semestres:

1.º e 2.º semestres:

Curso de Química Inorgânica (semestral);

Curso de Química Orgânica (semestral);

Curso de Botânica Geral;

Curso de Física Farmacêutica (semestral);

3.º e 4.º semestres:

Curso de Análise Química, qualitativa e quantitativa;

Curso de Zoologia Farmacêutica (semestral);

Curso de Botânica Criptogâmica e Fermentações;

Curso de Mineralogia, Geologia e Hidrologia.

5.º e 6.º semestres:

1.ª Cadeira — Química Farmacêutica;

Curso de Bacteriologia (semestral);

2.ª Cadeira — História Natural das Drogas. Posologia;

(1) «Diário do Governo», n.º 194, de 21 de Agosto de 1911.

Curso de Química Biológica (semestral);
 Curso de Análises Bromatológicas e Falsificação de Alimentos.

7.º e 8.º semestres;

3.ª Cadeira — Farmacotécnia;

Curso de Análises Toxicológicas e Química Legal;

Curso de Legislação e Deontologia Farmacêutica (semestral).

Os artigos 10.º, 11.º e 12.º, respeitantes à regência de cursos nas Faculdades de Ciências e de Medicina, vieram alterar profundamente o artigo 7.º da lei. Ao passo que segundo este artigo era feita na Faculdade de Ciências a regência de todo o 1.º grupo e da Química Biológica do 2.º, os citados artigos do regulamento só lhe atribuíam a regência dos cursos semestrais de Química Inorgânica e Orgânica, e dos anuais de Análise Química Qualitativa e Quantitativa e de Botânica Geral; e o curso semestral de Bacteriologia continuava a ser regido na Faculdade de Medicina.

Era de notar, ainda, que o § único do artigo 10.º determinava que estes cursos fôsem regidos segundo orientação do Conselho Escolar de Farmácia, o que, praticamente, se julgou desnecessário.

Os cursos de Botânica Criptogâmica, de Zoologia Farmacêutica, de Mineralogia-Geologia e Hidrologia, de Física Farmacêutica e de Química Biológica, ficavam a ser regidos pelos professores ou 1.º assistente privativos das Escolas (artigo 11.º).

Da mesma forma as cadeiras de História Natural das Drogas, de Farmacotécnia e de Química Farmacêutica eram atribuídas aos professores ordinários e os cursos de Análises Bromatológicas, de Análises Toxicológicas e Química legal e de Legislação e Deontologia Farmacêutica aos professores ou 1.º assistente das Escolas, segundo deliberação do conselho Escolar (artigo 12.º).

Em cada semestre ficava livre a escolha das disciplinas a freqüentar, desde que não houvesse incompatibilidade

com a distribuição dos serviços e horários da Escola; mas era necessário respeitar as dependências, não devendo fazer-se inscrição alguma em disciplinas do 2.º grupo sem aprovação no exame do 1.º. Esta doutrina tem constituído opinião da Escola de Coimbra, que a tem sempre respeitado, a não ser que determinação superior haja estabelecido o contrário.

Outra alteração, e muito importante para a vida das Escolas, foi a do artigo 36.º da lei, referente ao Conselho Escolar, cuja constituição se modificou radicalmente pelos artigos 95.º e 96.º do regulamento. Em vez dos oito ou dez professores das Faculdades de Ciências e de Medicina (1), que, por assim dizer, esmagavam os quatro professores privativos das Escolas, ficou o referido conselho constituído somente por êstes professores.

Segundo os artigos 95.º e 96.º, o Conselho Escolar representa a Escola como pessoa moral e como entidade docente (artigo 30.º da Constituição Universitária) (2); possui funções administrativas e é autónomo sob o ponto de vista pedagógico (artigo 33.º da Constituição Universitária) (2).

Entre as suas múltiplas atribuições, pelo n.º 6.º do artigo 96.º, compete-lhe proceder de três em três anos, à eleição do Director, Secretário e Bibliotecário, entre os professores privativos das Escolas.

Pelo seu artigo 98.º o conselho tem um Presidente, que é o Director, e um Secretário, eleitos pelo próprio conselho (artigo 31.º da Constituição Universitária) (2).

Indica os estabelecimentos anexos: Biblioteca, Laboratórios Químicos, Museu e Laboratório Botânico e Laboratório Farmacêutico.

Nas disposições transitórias garante aos alunos matri-

(1) Artigo 36.º do Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 (Reforma do Ensino de Farmácia, «Diário do Governo» n.º 124 de 29 de Maio de 1911), e artigo 44.º do Decreto com força de lei de 12 de Maio de 1911 (Reforma da Faculdade de Ciências, «Diário do Governo» n.º 112, de 15 de Maio de 1911).

(2) Decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911 («Diário do Governo» n.º 93, de 22 de Abril de 1911).

culados nas Faculdades de Ciências com destino às Escolas de Farmácia, a matrícula segundo o novo plano de organização do Ensino Farmacêutico.

Pelo artigo 128.º, os preparadores, cujos lugares são extintos, ficam a desempenhar as funções de 2.º assistentes sem direito a promoção, mas, pelo § único do mesmo artigo, os que tenham prestado provas de concurso e, contem, pelo menos, cinco anos de bons e efectivos serviços, ou possuam diploma superior nas Ciências físico-químicas ou histórico-naturais, poderão ser promovidos desde que o conselho assim o entenda, disposição que tem um âmbito mais largo do que o § único do artigo 40.º da lei.

Quanto aos diplomas de farmacêutico para os alunos do período transitório, serão passados nos termos do regulamento de 1902. (Vêr pág. 24).

Assim regulamentada, a lei de 26 de Maio de 1911, a contento das Escolas de Farmácia e da Classe Farmacêutica pelas modificações salutarees nela introduzidas pelo decreto de 18 de Agosto do mesmo ano, entrou logo em vigor, integrando-se rapidamente as Escolas na nova organização.

Para evitar dificuldades que pudessem surgir, sobretudo nas repartições de contabilidade universitárias, em virtude da matéria regulamentar do artigo 11.º (vêr pág. 34) se sobrepor à disposição do artigo 7.º da lei, a Escola de Farmácia de Coimbra, por intermédio do seu director, após reiteradas instâncias, conseguiu a promulgação, pelo Ministro do Interior, Doutor Silvestre Falcão, do decreto-lei de 28 de Maio de 1912, que modificou o citado artigo 7.º da lei no sentido do artigo 11.º do regulamento. Determina este decreto-lei no seu artigo 1.º: «As disciplinas a que se refere o artigo 4.º do decreto com fôrça de lei de 26 de Maio de 1911, Física, Mineralogia-Geologia e Hidrologia, Botânica Criptogâmica e Zoologia Farmacêutica do grupo a) e Química Biológica do grupo b) serão cursadas na Escola de Farmácia» (1).

(1) «Diário do Governo», n.º 127, de 31 de Maio de 1912.

Legalizada esta disposição do regulamento, era de crer que as Escolas pudessem estar seguras das suas prerogativas e continuar a fazer o seu ensino, que procuravam desenvolver progressivamente.

Mas, alguma coisa de misterioso havia que não agradava... aos inimigos da Farmácia!

E é assim que, criado o Ministério da Instrução, o seu primeiro Ministro, Doutor António Joaquim de Sousa Júnior, pela portaria de 15 de Novembro de 1913 (1), encarregou uma comissão, constituída pelos directores das três Escolas de Farmácia, de, ouvidos os Conselhos Escolares, propor as modificações a introduzir no regulamento das mesmas Escolas, aprovado por decreto de 18 de Agosto de 911.

O conselho da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra encarregou dois dos seus membros de procederem ao estudo de um novo regulamento e ainda da elaboração de um parecer sôbre a transformação das Escolas de Farmácia em Faculdades; mas a comissão, certamente por motivo dos serviços escolares, não chegou a apresentar ao Ministro o resultado dos seus trabalhos.

Um ano depois, aproximadamente, em 17 de Outubro de 1914, quando menos se esperava, surgiu a publicação do decreto n.º 957, promulgado pelo Ministro da Instrução, Doutor José de Matos Sobral Cid (2).

Apresentava êste decreto os seguintes fundamentos:

a) os artigos 95.º, 111.º e seu § único, do regulamento, restringiam a letra e o espírito do decreto orgânico com fôrça de lei de 26 de Maio de 1911, e o artigo 31.º da Constituição Universitária;

b) a redução do número de professores que constituíam os conselhos escolares bem como dos elegíveis para os diversos cargos, *trazia inconvenientes por diversos modos manifestados!*

Assim fundamentado, anulava tôdas as disposições dos

(1) «Diário do Governo», n.º 271, de 19 de Novembro de 1913.

(2) «Diário do Governo» I série n.º 190, de 17 de Outubro de 1914.

mencionados artigos do regulamento e restabelecia o disposto no artigo 36.º do decreto orgânico, esclarecendo ainda, que os cargos escolares poderiam ser desempenhados por qualquer das entidades a que se refere o citado artigo 36.º, desde que fôsselem eleitas.

Afinal, os inconvenientes apontados nada tinham que ver com a constituição do conselho, e só a uma Escola convinha tal modo de ser pelas divergências entre os membros do seu corpo docente, que impossibilitavam o funcionamento do conselho e o desempenho do cargo de director por qualquer deles (1).

Daqui a surpreza causada por tão estranho decreto, de que nem a Classe nem as Escolas de Coimbra e Pôrto tiveram o mais leve conhecimento.

¡Baldado todo o movimento de protesto realizado em 1911 pelas entidades representativas das Escolas e da Classe, que teve como remate, graças à bôa vontade do Govêrno Provisório da República, o importante decreto de 18 de Agosto de 1911!

Verdadeiramente estupefactas, as Escolas e a Classe Farmacêutica, passados os primeiros momentos de surpreza, lavraram imediatamente o seu protesto.

Delegados das Escolas de Coimbra e Pôrto, do Centro Farmacêutico Português e da Sociedade Farmacêutica Lusitana, reunidos em Lisboa, avistaram-se com o Ministro em 22 de Outubro, e entregaram-lhe uma representação baseada no exame sucinto de diversas disposições do Ensino Farmacêutico, a partir de 1902, onde nada se encontrava de comparável a tal decreto.

A representação era assinada pelos delegados da Classe Farmacêutica de Lisboa, — José Alemão Cisneiros de Faria, presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana; do Centro Farmacêutico Português, — Aníbal Cunha; pelas Escolas de Farmácia de Coimbra, — Manuel José Fernandes Costa, director e José Cipriano Rodrigues Diniz; do

(1) Cisneiros de Faria — A autonomia das Escolas de Farmácia, (J. S. F. L. — T. I, Série 15.º, — 1915 — Pág. 269).

Pôrto — Nuno Freire Dias Salgueiro, director e Eduardo Augusto Pereira Pimenta, secretário; e pelo professor mais antigo da Escola de Farmácia de Lisboa — José da Ponte e Sousa (1).

Os reitores das Universidades de Coimbra e Pôrto secundaram a representação, oficiando ao Ministro da Instrução a defender os direitos das Escolas de Farmácia e a solicitar a revogação de tão incongruente decreto.

O Ministro, ouvindo com tóda a atenção o que lhe era exposto, reconheceu a justiça da reclamação, e, acto contínuo, determinou a elaboração de um novo regulamento, cometendo êsse encargo a uma comissão constituída pelos professores Nuno Salgueiro, Fernandes Costa, Rodrigues Diniz, Eduardo Pimenta, delegados das Escolas de Farmácia de Coimbra e Pôrto; pelo presidente do Centro Farmacêutico do Pôrto, Aníbal Cunha; e pelo professor mais antigo da Escola de Lisboa, Ponte e Sousa.

O novo regulamento, elaborado em curto prazo de tempo, foi aprovado pelo decreto n.º 1:102 de 25 de Novembro de 1914 (2); era baseado sôbre o projecto do professor Fernandes Costa e sôbre o anterior regulamento de 18 de Agosto de 1911, do qual fazia pequena diferença. Foram-lhe introduzidas algumas modificações, como a que consta dos artigos 1.º e 2.º, dando ao ensino a categoria de Superior, como de resto já o era pela reforma de 1902, sendo êsse ensino ministrado nas três Escolas de Farmácia, que conferem o diploma de farmacêutico-químico.

Mas, a mais importante destas modificações foi a do artigo 123.º, permitindo que na constituição do conselho Escolar entrassem, por deliberação do Govêrno, sob proposta do conselho privativo da Escola respectiva, os professores das Faculdades de Ciências e Medicina que regessem disciplinas que fizessem parte do curso de Farmácia, os quais poderiam também ser eleitos para os cargos a que se refere o n.º 6.º do artigo 108.º dêste regulamento.

(1) J. S. F. L., T. I., Série 15.^a, 1915, Pág. 273.

(2) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 221, de 25 de Novembro de 1914.

Desta maneira, sem afectar demasiado as reclamações da Classe e as prerogativas das Escolas, poderiam sanar-se dificuldades que porventura surgissem (1).

As Escolas, autorizadas pelo Govêrno, poderiam contrair empréstimos para construção de edifícios ou instalações de serviços.

Nas disposições transitórias determinava, que os farmacêuticos diplomados com o curso de 1902, pudessem matricular-se nas disciplinas do 2.º grupo, sendo dispensados do estágio hospitalar e da matrícula e exames das disciplinas que já possuíssem. Era justa esta medida, pois o regulamento em vigor, só dava garantias análogas aos diplomados anteriormente a 1902.

Os professores extraordinários seriam promovidos a professores ordinários nas primeiras vagas que se dessem.

Mas... foi efêmera a vigência dêste regulamento. Caindo o Ministério, o novo Ministro da Instrução, Ferreira de Simas, determinou a sua suspensão (2) com o fundamento de conter disposições contrárias à lei de 26 de Maio de 1911, e ainda de não ter sido ouvida a Escola de Farmácia de Lisboa, quando da sua elaboração, nem tão pouco ter sôbre êle emitido parecer o Conselho Superior de Instrução Pública. Determinava ainda o decreto que, até à publicação de novo regulamento, fôsem observadas as disposições da lei e regulamento, respectivamente de 26 de Maio e 18 de Agosto de 1911.

Pela portaria de 30 de Dezembro do mesmo ano, o Ministro, atendendo à suspensão do decreto anterior e considerando a urgência de rever o decreto-lei de 26 de Maio de 1911 e elaborar o respectivo regulamento, nomeou uma comissão com êsse encargo, constituída pelos três reitores

(1) Ao abrigo do referido decreto n.º 957 e da disposição do n.º 6.º dêste artigo n.º 108, exerceu por muito tempo o cargo de director da Escola de Farmácia de Lisboa o professor Doutor Rui Teles Palhinha, da Faculdade de Ciências, que, freqüentando mais tarde a Faculdade de Farmácia, nela se diplomou; e tem sido um amigo da Classe Farmacêutica, que lhe é devedora de bastantes atenções.

(2) Decreto de 26 de Dezembro de 1914. («Diário do Govêrno», II Série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 1914).

das Universidades e pelos três delegados das Escolas de Farmácia aos respectivos Senados Universitários (1).

A Escola de Farmácia do Pôrto e o Centro Farmacêutico Português, em 9 de Janeiro de 1915, enviaram uma representação ao Ministro, na qual estranhavam não só a suspensão do decreto recente, de 25 de Novembro, mas ainda a não inclusão dos directores das Escolas na comissão encarregada de elaborar o novo regulamento, pois eram estes, certamente, os professores indicados para um trabalho desta natureza, sendo bem singular que dela fôssem excluídos. Solicitavam do Ministro que os directores fizessem parte da comissão, e fôssem ouvidos os conselhos Escolares, que nomeariam delegados privativos para a revisão do aludido regulamento (2).

Uma portaria de 16 de Janeiro de 1915, mandou então agregar, os directores das Escolas de Farmácia, à comissão nomeada em 30 de Dezembro (3).

Esta comissão, nomeada pelo Ministro Ferreira de Simas, reuniu pela primeira vez, na Faculdade de Ciências de Lisboa, ocupando-se do encargo que pela portaria de 30 de Dezembro, lhe foi cometido.

Foi largamente discutido o problema do Ensino Farmacêutico, apresentando o professor Fernandes Costa um projecto de lei transformando as Escolas de Farmácia em Faculdades (4), o qual havia recebido aprovação unânime dos professores da Escola de Farmácia do Pôrto, em reunião plena com a assistência do seu relator, tendo sido também submetido ao estudo dos colegas da Escola de Lisboa.

Com este projecto não só o ensino atingia a sua maior perfeição como terminava com tôdas as disputas que se vinham debatendo inglòriamente.

Depois de 1884 (5), entre as mais variadas organizações

(1) «Diário do Governo», II Série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 1914.

(2) J. S. F. L., T. I., Série 15.ª, 1915, Pág. 279.

(3) «Diário do Governo», II Série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1914.

(4) Projecto de conversão das Escolas de Farmácia em Faculdades.— Imprensa da Universidade.

(5) Ver presente trabalho, pág. 17.

do Ensino Farmacêutico, foi êste o primeiro projecto que o reformava sob o regíme de Faculdades, perfeitamente autónomas.

Segundo êle, as Faculdades, exigindo como habilitação o curso complementar de ciências compreendiam, além das disciplinas preparatórias da Faculdade de Ciências, cinco cadeiras: as de História Natural das Drogas, Química Farmacêutica e Farmacotecnia, das reformas anteriores, e mais as de Hidrologia e Análises Toxicológicas e Química legal; e os cursos da legislação anterior, acrescentados dos de Análises Físicas e Curso Auxiliar de Farmacotecnia.

As Faculdades conferiam o diploma de Farmacêutico-Químico, a que ficava inerente o grau de bacharel, o qual facultava o exercício da profissão; e ainda o grau de doutor, depois de um ano de estágio em laboratório da Faculdade, desde que fôsse requerido ao abrigo das disposições regulamentares.

O pessoal docente era constituído por: cinco professores, dois primeiros assistentes e dois segundos assistentes, criando ainda a classe de professores livres.

A comissão não julgou conveniente esta oportunidade para se ocupar de uma reforma de tão largo alcance, e passou a apreciar o projecto de reorganização das Escolas de Farmácia apresentado pelo mesmo professor (1).

Com pequenas alterações, êste projecto correspondia ao das Faculdades, compreendendo sòmente quatro cadeiras e exigindo seis meses de tirocínio técnico em qualquer farmácia; o pessoal docente era constituído por quatro professores ordinários, dois primeiros assistentes e dois segundos assistentes.

Tornando-se de necessidade que a comissão reunisse freqüentes vezes para discussão do assunto, e, muito naturalmente para evitar deslocações repetidas, tomou ela a deliberação de encarregar o reitor da Universidade de

(1) Projecto de reorganização das Escolas de Farmácia, — Imprensa da Universidade.

Coimbra, por esta se encontrar no centro do País, e o professor Fernandes Costa, de organizarem o projecto de reforma do Ensino Farmacêutico e o seu regulamento, que depois seria presente em reunião conjunta.

Esta comissão restrita, fez diversas reuniões tendentes à organização do projecto, que foi elaborado, mas que não chegou a ser discutido em comissão plena.

Estava-se então em período crítico da guerra, que a toda a gente preocupava; dispersas todas as energias e actividades intellectuais, constante a inquietação pelo que se passava nos lugares de combate, não era de admirar que os assuntos de instrução, sobretudo os que respeitavam a reformas de ensino, ficassem esquecidos, ou pelo menos, relegados para um plano secundário.

No entretanto, as Escolas de Farmácia, novamente ao abrigo das leis de 26 de Maio e 18 de Agosto de 1911, por determinação do Ministro Ferreira de Simas, ciosas das suas prerogativas, não deixavam de estar vigilantes e de pugnar sempre por tudo o que pudessem contribuir para o seu prestígio e engrandecimento.

No último regulamento das Escolas, de 25 de Novembro de 1914, elaborado por determinação do Ministro Sobral Cid, (ver pág. 39), já não figurava a anexação das Escolas de Farmácia às Faculdades de Medicina, mas decretada a sua suspensão, continuaram elas a empregar todos os esforços para conseguir a sua autonomia. E chegaram a conseguí-la, das Câmaras Legislativas de 1915, por intervenção da Escola de Coimbra junto do farmacêutico e deputado por Leiria Pires de Campos, que prestou um assinalado serviço ao Ensino Farmacêutico.

O referido deputado, quando se discutia o orçamento do Ministério da Instrução, introduziu diversas emendas na lei de meios, e entre elas a que estabelecia a separação completa entre as Escolas de Farmácia e as Faculdades de Medicina (1).

(1) «Diário das Sessões da Câmara dos Deputados», sessão n.º 65, de 29 de Agosto de 1915 — Pág. 905.

Em virtude desta emenda, a lei orçamental n.º 410 de 31 de Agosto de 1915, determinava no seu artigo 64.º — que fôsem eliminadas as palavras «anexas às Faculdades de Medicina» do artigo 1.º do decreto com fôrça de lei, de 26 de Maio de 1911, e bem assim as alíneas b), c), d) e e), do artigo 36.º do mesmo decreto, de harmonia com o disposto no artigo 30.º da Constituição Universitária e artigo 95.º do regulamento das Escolas de Farmácia de 18 de Agosto de 1911 (1).

Separadas assim por completo das Faculdades de Medicina, e constituído o Conselho Escolar pelos seus professores privativos, adquiriam as Escolas de Farmácia a sua autonomia, tantas vezes reclamada pela Classe Farmacêutica. E esta, por intermédio do Centro Farmacêutico Português, manifestou o seu reconhecimento nas saudações que dirigiu ao Ministro da Instrução, Doutor Lopes Martins, por haver aceitado a proposta de emenda do aludido deputado e referendado a respectiva lei (2).

Os alunos farmacêuticos, à semelhança do que em 1914 haviam feito os alunos de Ciências, solicitavam dos Conselhos Escolares a divisão, para efeito de exames, dos extensos grupos de disciplinas, e, tendo os mesmos conselhos pedido superiormente que fôsse atendida aquela petição, por decreto n.º 2.068, de 13 de Novembro de 1915, foi tornado extensivo aos Conselhos das Escolas de Farmácia (3) o decreto n.º 1.180, de 5 de Dezembro de 1914 (4), que autorizou os Conselhos das Faculdades de Ciências a agrupar, para efeitos de exames, as disciplinas professadas, conforme fôsse mais conveniente, sem prejuízo dos exames já estabelecidos.

Pela portaria n.º 690 de 5 de Junho de 1916 (5) foi estabelecida a equiparação entre o curso de Farmácia professado durante um certo período e o curso geral dos liceus,

-
- (1) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 181, de 9 de Setembro de 1915.
 - (2) J. S. F. L., T. I., Série 15.ª, 1915, Pág. 281.
 - (3) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 238, de 19 de Novembro de 1935.
 - (4) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 230 de 8 de Dezembro de 1914.
 - (5) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 111, de 5 de Junho de 1916.

1.ª Secção. Mas pela sua redacção confusa, foi esta portaria revogada pela portaria n.º 834, publicada pelo mesmo Ministro Pedro Martins, em 14 de Dezembro de 1916, que a esclareceu por completo.

Determinava esta portaria n.º 836 a equiparação do diploma do curso de Farmácia, obtido ao abrigo de qualquer das disposições, desde 1836 até à carta de lei de 19 de Julho de 1902 e seu regulamento de 29 de Dezembro do mesmo ano, ao da aprovação na 1.ª Secção do curso geral dos liceus. Esta equiparação podia ser utilizada para todos os efeitos legais, exceptuando o da inscrição nas actuais Escolas de Farmácia (1).

Por último, foi publicada pelo mesmo Ministro Pedro Martins, a lei n.º 616, de 19 de Junho de 1916, pela qual são atribuídos às Faculdades e Escolas os respectivos rendimentos, depois de deduzida a quota-parte para despesas gerais da Universidade. Esta medida veio afectar os serviços das Faculdades e Escolas de pequeno rendimento, que se viram privadas dos meios necessários para o seu desenvolvimento.

E, com a publicação da lei n.º 616, terminou a legislação que poderia interessar à Farmácia, promulgada durante o período de vigência da reforma de 1911, que teve o seu termo com o decreto n.º 4.653, de 14 de Julho de 1918.

Este período de 1911 a 1918 foi entrecortado pelos mais variados e incríveis incidentes, quasi sempre originados no mau funcionamento de alguns Conselhos Escolares e sobretudo na acção nefasta dos inimigos do Ensino Farmacêutico que, desde sempre e a todo o transe, pretendem o seu apoucamento, procurando obstar a que atinja o necessário grau de prestígio e desenvolvimento.

No entretanto a reforma, incontestavelmente muito superior à de 1902, assinalou mais um avanço, e não pequeno, no progresso do Ensino Farmacêutico; não só, pelo desenvolvimento das disciplinas da Secção de Química, dava ao farmacêutico uma outra categoria, a de farmacêutico-quí-

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 250, de 14 de Dezembro de 1916.

mico, mas ainda a instrução suficiente e necessária para o exercício profissional.

Não pode dizer-se todavia que o ensino tivesse eficiência que correspondesse às necessidades da Farmácia nem tão pouco aos fins para que foi promulgada a sua reforma. E isto principalmente porque a habilitação com o curso geral dos liceus era deficientíssima para o aluno poder ingressar no estudo dos preparatórios universitários.

A população escolar aumentou bastante, mas, se alguns alunos satisfaziam as exigências da lei, a sua maior parte era constituída por indivíduos com preparação reduzida, e desprovidos das necessárias qualidades de trabalho, o que causava embaraços e prejuízos para o ensino. E tanto assim o reconheceu o futuro legislador que, na reforma de 1918, de novo era exigido o curso complementar de ciências como indispensável habilitação preparatória, de harmonia com as reclamações de sempre, da Classe e das Escolas.

A REFORMA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A Escola de Farmácia, após a implantação do regime republicano, ficou esperando, como os demais serviços universitários, que da nova organização política resultassem benefícios proveitosos para o desenvolvimento e prosperidade do ensino em Portugal.

E nesse sentido, começou ela por envidar todos os esforços não só para que o Ensino Farmacêutico adquirisse maior desenvolvimento, como de há muito era solicitado, mas ainda para que a Escola coimbrã fôsse dotada com uma instalação condigna.

Dentro da vigência do novo regime, foi seu primeiro director o malgrado professor e mais tarde Presidente da República, Doutor Sidónio Pais, que havia sido nomeado Vice-reitor da Universidade ao mesmo tempo que Manuel de Arriaga fôra nomeado reitor.

Presidiu à sessão do Conselho Escolar de 4 de Novembro de 1910, na qual o professor Doutor Sousa Gomes, em seu nome e no dos demais professores da Escola, fez os melhores votos por que o novo regime, que prometeu servir

com inteira lealdade e dedicação, iniciasse uma era de prosperidades para a querida Pátria; congratulou-se ao mesmo tempo pelas nomeações do reitor e vice-reitor recaírem nas pessoas ilustres dos doutores Manuel de Arriaga e Sidónio Pais, esperando destas individualidades o seu maior interesse pelo desenvolvimento e progresso da Escola, que muito necessitava de melhoramentos. E, entre várias deliberações do Conselho, foi resolvido que uma comissão de professores fôsse cumprimentar o Ministro do Interior e fazer-lhe uma exposição das necessidades da Escola.

A publicação da reforma de 26 de Maio de 1911 provocou o maior desagrado, propondo a Escola que, conjuntamente com as de Lisboa e Pôrto e corporações farmacêuticas, se lavrasse enérgico protesto perante as instâncias Superiores, solicitando ao mesmo tempo a substituição da aludida reforma pelo projecto elaborado pelas Escolas (ver pág. 28) (1).

Em Julho de 1911 foi, mais uma vez, ferido o corpo docente da Escola pela morte do seu ilustre professor e devotado amigo Doutor Sousa Gomes, por memória de Quem ela conserva sempre o mais sentido preito de gratidão.

Posto em vigor o regulamento de 18 de Agosto de 1911 (ver pág. 33), de harmonia com o disposto no n.º 6.º do seu artigo 96.º e do artigo n.º 31 da Constituição Universitária, foi feita a eleição dos diversos cargos da Escola, em sessão do Conselho de 26 de Outubro, presidida pelo reitor, doutor Filomeno da Câmara, a qual recaíu nos professores Manuel José Fernandes Costa, director; Vicente José de Seiça, delegado ao Senado; José Cipriano Rodrigues Diniz, bibliotecário, e Victor Henriques Aires Mora, secretário.

O novo director da Escola de Farmácia, pelos predicados que já mostrara possuir, constituia uma esperança de que, em breve, ela seria dotada com os melhoramentos de que tanto carecia.

De harmonia com o artigo 56.º da Constituição Universitária foi convidado o professor Doutor Nogueira Lobo para, como professor contratado, reger o curso de Química

(1) J. S. F. L., T. II, Série 14.ª, 1911, Abril, pág. 97.

Biológica, regência que teve lugar no laboratório respectivo da Faculdade de Medicina, a pedido da Escola, ao abrigo do artigo 6.º do decreto de 26 de Maio de 1911, que reformou o ensino, sendo de extrema amabilidade para a Escola tanto o director da Faculdade como o do laboratório de Microbiologia, Doutor Luís Pereira da Costa, onde se fazia aquele ensino.

Foi ainda comunicado à Faculdade de Medicina, segundo o artigo 10.º do regulamento, a existência de alunos de Farmácia para o curso de Bacteriologia, regido pelo professor Doutor Serras e Silva, que nos exames se fez substituir, pelo 1.º assistente Doutor Nogueira Lobo.

Pelo artigo 126.º e § único do artigo 128.º foram propostas as promoções do professor substituto Victor Mora a professor extraordinário e do preparador Alves Sobral a 1.º assistente.

Igualmente foi feita pelo Conselho a proposta de nomeação interina, para os lugares de 2.º assistentes dos farmacêuticos Ricardo Simões Dias e António de Jesus Pita.

A instalação da Escola em casa própria mereceu os maiores cuidados ao director, professor Fernandes Costa, que encontrou sempre, da parte do reitor, Doutor Mendes dos Remédios, a melhor bôa vontade em satisfazer os desejos e necessidades da Escola, à qual prestou assinalados serviços, que o tornaram crêdor do nosso reconhecimento.

Não pode utilizar-se o edifício de S. Boaventura por ser pertença da Faculdade de Filosofia, e o professor Tamagnini desejava fazer ali a instalação dos serviços de Antropologia, onde hoje se encontram, como já tivemos ocasião de referir.

Foram ainda lembrados o Paço do Bispo, onde a Comissão Municipal pretendia instalar um museu de arte antiga (1); uma dependência do mesmo, residência do professor Eugénio de Castro, destinada a ampliação do Museu de Arte Sacra (2); e ainda o edifício do Instituto (3), que

(1) É o actual Museu Machado de Castro.

(2) Séde actual do Instituto de Coimbra.

(3) Séde actual da Associação Académica.

se esperava ficasse vago pela passagem daquela corporação científica para a Faculdade de Letras.

Pouco tempo depois foi então cedida pelo reitor a Casa dos Mellos, antiga residência do Capelão da Universidade, onde em 1912, se iniciaram as obras de adaptação que se prolongaram até 1915.

Em virtude das dificuldades de instalação, o reitor cedeu à Escola duas salas e um gabinete nos baixos da reitoria, no pátio da Universidade, onde se instalaram provisoriamente os serviços de História Natural das Drogas. Os laboratórios de Química Farmacêutica e de Química Toxicológica, foram provisoriamente instalados em pequenas dependências do laboratório de Farmacotecnia, no edifício de S. Boaventura, como já foi referido a pág. 22.

E desta maneira, em 1911, deixaram os serviços da Escola de Farmácia as instalações do Jardim Botânico e do Laboratório Químico, onde, desde 1902, se fazia o ensino das cadeiras que constituíam o curso de Farmácia, e onde os respectivos professores encontraram sempre gentileza cativante da parte dos directores daqueles Institutos Universitários.

No entretanto ainda os alunos farmacêuticos vão a estes estabelecimentos buscar o ensino da Botânica e das Químicas, pelo que, numa exposição desta natureza, a par da documentação fotográfica de várias dependências da Escola, é de justiça que fique a do laboratório Químico e de um trecho do Jardim Botânico.

Por intermédio do Director, a Escola solicitou do professor Doutor Júlio Henriques, que por ela manifestava interesse e dedicação, a cedência de algumas madeiras para estantes destinadas à aula de História Natural das Drogas e ao laboratório de Química Farmacêutica, sendo feito igual pedido ao director das Obras Públicas.

Vão progredindo as obras de adaptação da Casa dos Mellos orientadas com superior critério, e nas quais o Director põe todo o seu empenho e boa vontade para que a Escola fique com uma instalação que não envergonhe.

É oportuno notar que as despesas com as obras de



Faculdade de Ciências — Laboratório de Química



Faculdade de Ciências — Um trecho do Jardim Botânico

Grav. de Marques Abreu

Clichés de A. Rasteiro

instalação foram feitas com os recursos da Escola, retirando-se das exíguas dotações dos laboratórios e biblioteca só o que era estritamente necessário ao Ensino. Ainda foram recebidos alguns benefícios provenientes das verbas excedentes das Faculdades e que, segundo a autonomia financeira da Universidade, eram distribuídas pelos serviços mais necessitados, entre os quais se encontravam os da Escola de Farmácia.

É de notar que no reitorado do Doutor Mendes dos Remédios é que foi cedida à Escola a Casa dos Melos e lhe foram dados os primeiros benefícios materiais.

No reitorado do Doutor Guilherme Moreira também a Escola recebeu atenções e benefícios importantes, que não eram mais do que a continuação daqueles que, como director da Faculdade de Direito, lhe havia prestado este ilustre professor.

Em fins de 1914, já as obras se encontravam bastante adiantadas, e em condições de, no edifício, se fazer a instalação de alguns serviços.

Em princípios de Janeiro de 1915, ao findar das férias do Natal, iniciaram-se os trabalhos escolares no novo edifício, presidindo à sessão inaugural do Conselho, o reitor Doutor Guilherme Moreira. Nesta sessão foram enalticidos os reitores Doutor Mendes dos Remédios e Doutor Guilherme Moreira pelos altos serviços que a bem da Escola de Farmácia de Coimbra, e de um modo geral da Farmácia Portuguesa, estas individualidades se dignaram dispensar.

Foi também focada, e com tóda a justiça, a actuação do professor Fernandes Costa que, como director da Escola, orientava os serviços de obras de forma a ser guardado o devido respeito pelos motivos arqueológicos do edifício; e, à custa de muitos esforços contribuíra para que os serviços da Escola fôsem dotados com instalação própria, realizando-se assim a aspiração desejada desde 1902.

Felizmente que a parte principal da restauração do edifício estava feita, quando foi publicada a lei n.º 616, de 19 de Junho de 1916, do Ministro Pedro Martins, à qual

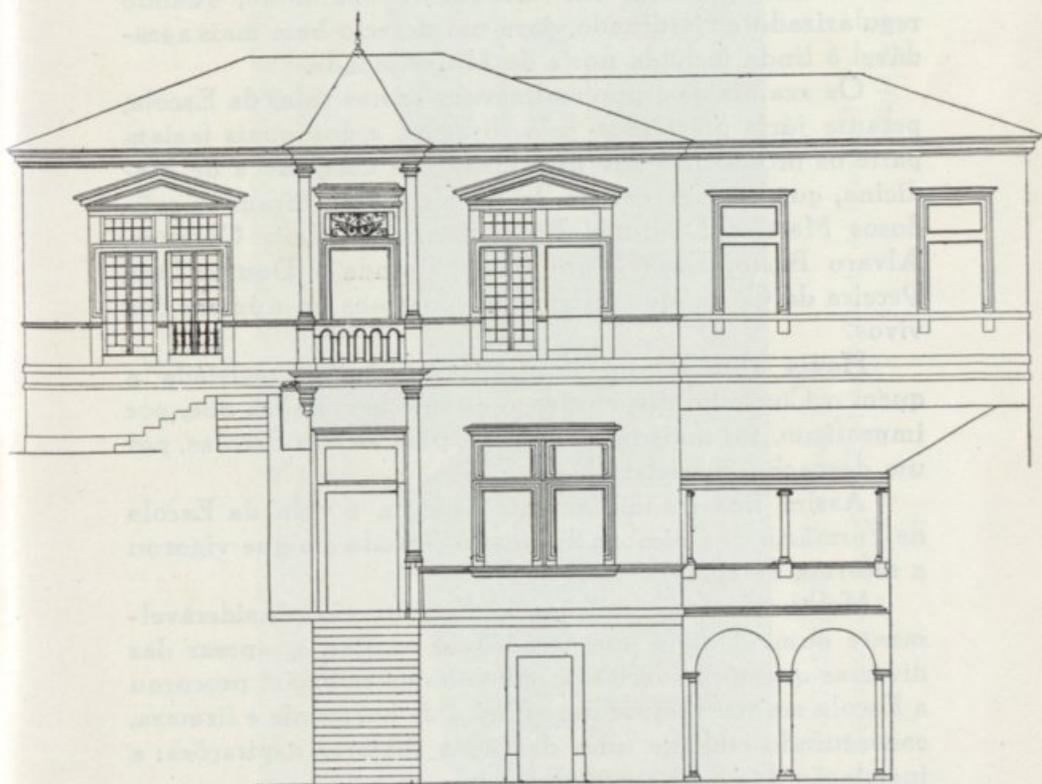
já nos referimos a pág. 45. Esta lei atribuía as receitas universitárias às próprias Faculdades e Escolas, ficando a Escola de Farmácia reduzida aos seus próprios recursos, que eram bastante exíguos; motivo porque nunca a Escola pôde fazer qualquer obra de vulto, nem mesmo concluir alguns acabamentos, como o azulejamento das galerias e outros que todavia não eram indispensáveis para o funcionamento escolar.

No novo edifício ficaram instalados definitivamente os serviços de aula em duas amplas salas, e os laboratórios de História Natural das Drogas e de Farmacotecnia; os de Química Farmacêutica e de Química Toxicológica transitaram do edifício de S. Boaventura para as salas do Páteo da Universidade, vagas pela saída da História Natural das Drogas, e aqui se conservaram até à organização de um novo laboratório, em 1925.

Os serviços da Química deviam ficar instalados também no edifício, conforme o plano de obras projectado e aprovado, (vêr grav. na pág. fronteira), mas a instâncias da Faculdade de Direito, por intermédio do seu director, ao tempo o Doutor Guilherme Moreira, não só o projecto nesta parte deixou de ser executado, como até foi demolida tôda a construção já efectuada (1) por a Escola reconhecer que, com a sua realização, se prejudicaria o aspecto do edifício Universitário.

Mais tarde, em 1917, a Escola, atendendo à parte estética do seu edifício e do da Universidade, demoliu o muro conventual que estabelecia ligação entre os dois edifícios, e, reduzindo-o a proporções convenientes, fez-lhe um revestimento de cantaria, conseguindo do Ministério do Fomento, por intermédio do reitor Doutor Norton de Matos, a verba necessária para que a vedação desta parte da Escola fôsse concluída mais tarde com uma grade de ferro e respectivo portão; muito lucraram, com esta obra, o páteo norte da Universidade e os edifícios no seu conjunto. Êste páteo

(1) Embora o edifício ficasse a distância, encobriria, em parte, as janelas do Instituto Jurídico.



Projecto da parte poente do Edifício da Escola de Farmácia, elaborado pelo arquitecto Silva Pinto, (1913).

que liga entre si os dois edifícios e que até hoje se encontra lamentavelmente em verdadeiro abandono, quando regularizado e ajardinado, dará um aspecto bem mais agradável à linda fachada norte da Universidade.

Os exames de grupo realizavam-se nas salas da Escola, perante júris presididos pelo director, e dos quais faziam parte os professores das Faculdades de Ciências e de Medicina, que regiam cursos da Escola, como foram os saudáveis Mestres Doutores Júlio Henriques, Luiz Carrisso, Alvaro Basto, Egas Pinto Basto, e ainda o Doutor Luiz Pereira da Costa, que felizmente contamos no número dos vivos.

Havia alunos com prática farmacêutica registada a quem o Conselho dispensava o estágio hospitalar, que, por improfícuo, foi mais tarde abolido, para as três Escolas, por um despacho ministerial.

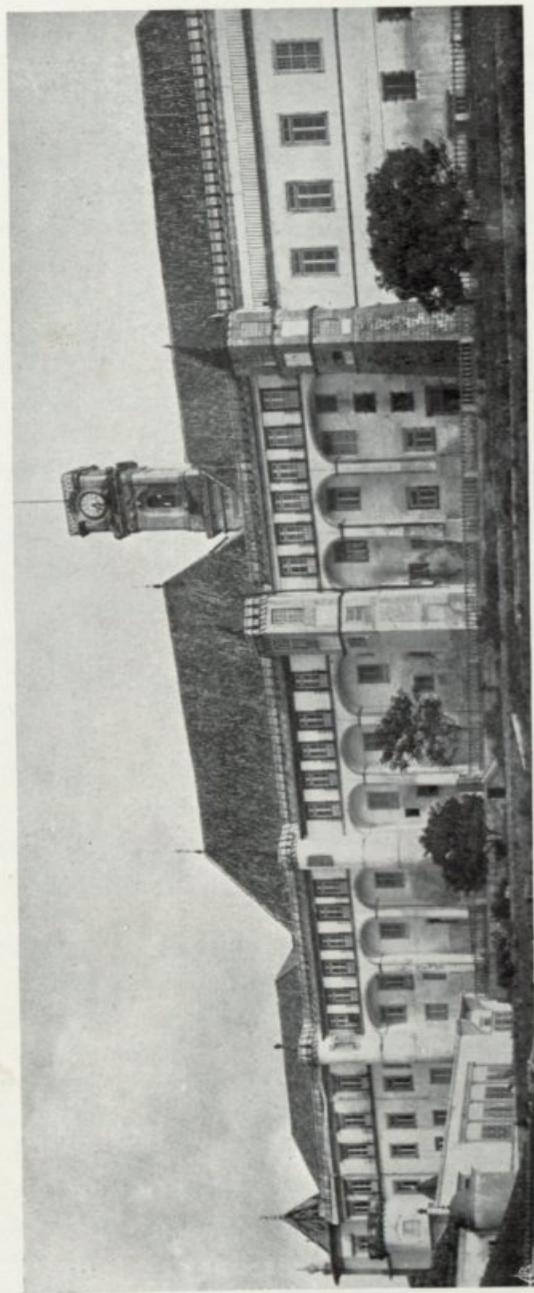
Assim fica resumidamente descrita a vida da Escola de Farmácia de Coimbra durante o período em que vigorou a reforma de 1911.

Melhoradas as condições do Ensino, viu consideravelmente aumentada a sua frequência escolar, e, apesar das diversas questões suscitadas em volta da reforma, procurou a Escola manter sempre um espírito de harmonia e firmeza, conseguindo realizar uma das suas maiores aspirações: a instalação dos seus serviços em casa própria.

REFORMA DE 1918

Ainda no decorrer da Grande Guerra, em 5 de Dezembro de 1917, eclodiu um movimento revolucionário chefiado por Sidónio Pais, que algum tempo depois ascendia a mais alta magistratura da República.

De larga inteligência e espírito organizador, Sidónio Pais, no desejo do engrandecimento da Pátria, procurou fazer a remodelação das diversas actividades do País. E, como já havia sucedido em 1910, foram os diversos ramos da Instrução que mais preocuparam a atenção do legislador. Dotou o Ensino Superior com um Estatuto Univer-

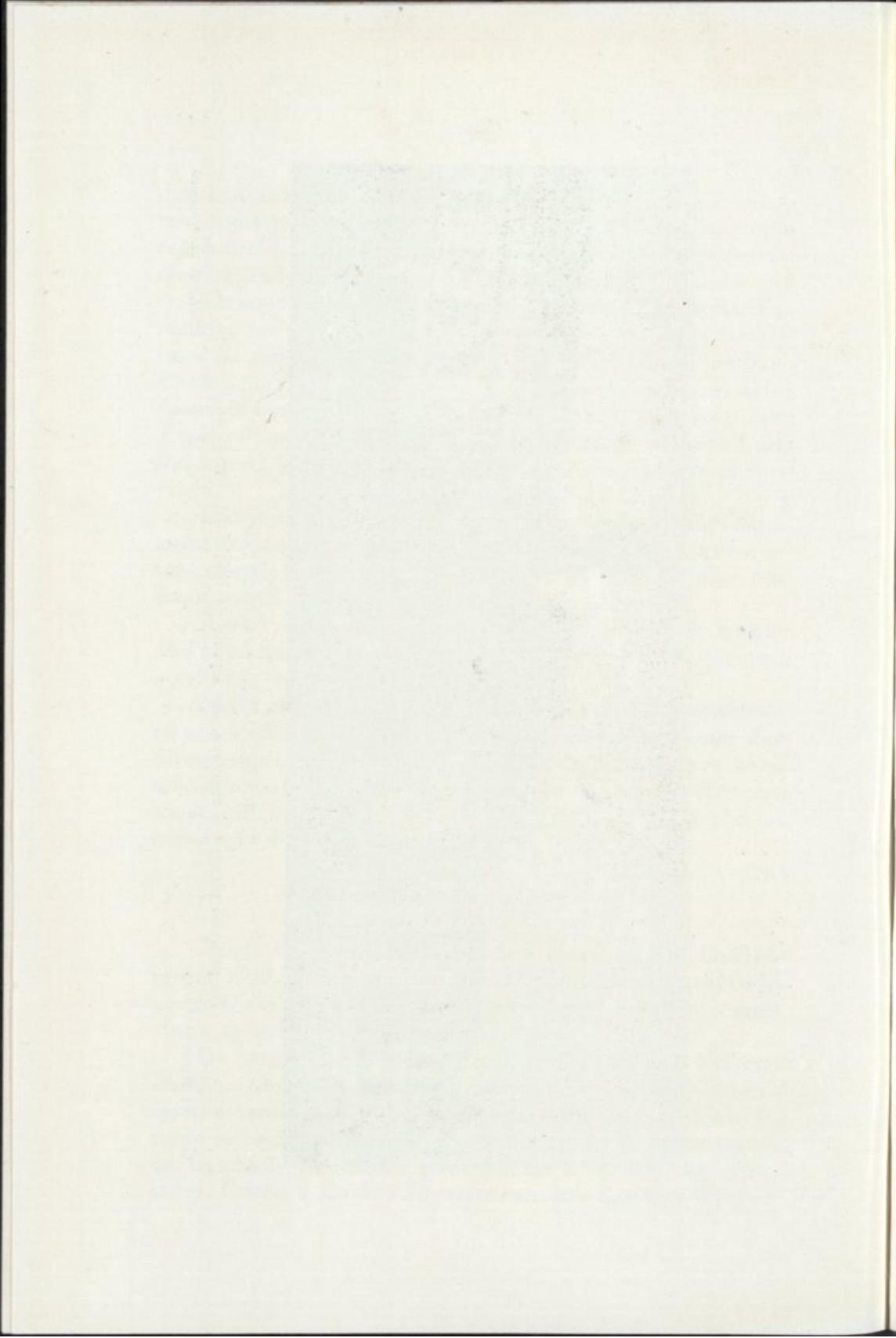


UNIVERSIDADE — Fachada norte

(No primeiro plano, e à esquerda, um aspecto do Edifício da Escola de Farmácia)

Cliché de A. Rasteiro

Grav. de Marques Abreu



sitário (1), moldado na Constituição Universitária de 1911, que ampliou largamente, procurando dar às Universidades tôdas as regalias legítimas, susceptíveis de contribuir para o seu crescente desenvolvimento, de modo que, além de centros de investigação científica, fôsem também verdadeiras coo-peradoras na solução de diversos problemas da vida nacional.

Não esqueceu a situação moral e material dos professores, podendo dizer-se que, nos últimos tempos, foi o primeiro legislador a quem mereceu atenção a exigüidade dos vencimentos do professorado do Ensino Superior, tantas vezes posta em foco, desde os tempos da Monarquia, por altos valores do corpo docente universitário.

Tinha iniciado já a melhoria económica dos professores pelo decreto n.º 3.863, de 20 de Fevereiro de 1918, promulgado pelo Ministro da Instrução, Doutor Alfredo de Magalhães, o qual estabelecia a unificação dos vencimentos do professorado efectivo dos diferentes ramos de ensino, e, pela equiparação de vencimentos, ficaram os professores das Escolas de Farmácia iguallados, sob o ponto de vista económico e moral aos demais professores do Ensino Superior.

As diversas disposições do Estatuto, sempre tendentes para a autonomia completa das Universidades e melhoria da situação económica dos professores, serviram de base para a elaboração das diversas leis orgânicas das Faculdades e Escolas.

A comissão encarregada de elaborar a lei orgânica do Ensino Farmacêutico, constituída por professores das três Escolas, e entre eles Fernandes Costa, Vicente Seiça, Alberto de Aguiar, Aníbal Cunha, Moreira Beato e outros, organizou um projecto que foi aprovado pelos respectivos Conselhos, e que satisfazia cabalmente as necessidades do Ensino.

Foi votado na grande comissão, nomeada para a remodelação geral dos estudos Superiores, que o Ensino Farma-

(1) Decreto n.º 4.554, de 6 de Julho de 1918 («Diário do Govêrno», I Série, n.º 152, de 9 de Julho de 1918).

cêutico passaria a fazer-se em regime de Faculdades, mas ao ser publicado o respectivo decreto com fôrça de lei, viu-se com a maior estranheza ter sido substituído o título de Faculdades pelo de Escolas Superiores de Farmácia. E assim se verificou mais uma vez a falta de protecção dispensada às Escolas pelos altos Poderes do Estado.

O decreto n.º 4.653, promulgado em 14 de Julho de 1918 (1), estabelecia que o Ensino fôsse ministrado em Escolas Superiores de Farmácia, análogamente a um projecto já apresentado em 1911. Exigindo o curso complementar de ciências dos Liceus, como habilitação preparatória, e pela organização dos seus quadros de disciplinas e de professores, as Escolas ficavam com uma organização em tudo análoga à das diversas Faculdades e em condições de o ensino bem poder ombrear com o dos países mais adiantados.

De facto assim era, pois não necessitaram de ser modificadas na sua organização para lhes ser concedido o direito de conferir o grau de licenciado, nem tão pouco para a sua transformação em Faculdades.

Com pequenas alterações, as disciplinas eram as mesmas compreendidas na lei de 26 de Maio e regulamento de 18 de Agosto de 1911, mas melhor dispostas, de harmonia com os preceitos pedagógicos. Coursadas no tempo mínimo de quatro anos, distribuíam-se pelas quatro secções seguintes:

a) *Química Geral:*

Curso geral de Química — dois semestres;
Análise Química Qualitativa — dois semestres;
Análise Química Quantitativa — dois semestres.

b) *Química Aplicada:*

Farmácia Química Inorgânica — dois semestres;
Farmácia Química Orgânica — dois semestres;
Análises Bioquímicas — um semestre;

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 157, de 19 de Julho de 1918 — (2.º Suplemento).

Bromatologia e Análises bromatológicas — dois semestres;

Toxicologia e Análises toxicológicas — dois semestres;

Hidrologia — dois semestres.

c) *História Natural*:

Curso Geral de Botânica — dois semestres;

Criptogamia e Fermentações — dois semestres;

Bacteriologia — um semestre;

História Natural das Drogas — dois semestres;

Zoologia Farmacêutica — dois semestres.

d) *Farmácia*:

Física Farmacêutica — um semestre;

Técnica Farmacêutica — um semestre;

Farmácia Galénica — três semestres;

Deontologia e Legislação Farmacêutica — um semestre.

Para efeitos de concurso, estas disciplinas distribuíam-se por dois grupos:

1.º grupo: Farmácia Química Inorgânica;

Farmácia Química Orgânica;

Toxicologia e Análises toxicológicas;

Hidrologia;

Análises Bioquímicas.

2.º grupo: História Natural das Drogas;

Farmácia Galénica;

Criptogamia e Fermentações;

Zoologia Farmacêutica;

Física Farmacêutica;

Bacteriologia.

As disciplinas que constituíam a secção a) e o curso de Botânica Geral da secção b) cursavam-se nas Faculdades de Ciências; as demais ficaram privativas das Escolas Superiores de Farmácia.

Compreendia como cadeiras as seis disciplinas seguintes: História Natural das Drogas, Farmácia Química Inor-

gânica, Farmácia Química Orgânica, Farmácia Galénica, Toxicologia e An. toxicológicas, e Hidrologia.

Nesta nova organização desdobrou-se a cadeira de Química Farmacêutica em duas, o que se impunha, pela quantidade enorme de produtos químicos orgânicos a estudar; transformaram-se em cadeiras os cursos de Toxicologia e de Hidrologia, para instrução e melhor aperfeiçoamento do farmacêutico, e criou-se o curso de Técnica Farmacêutica, indispensável como estudo preliminar da cadeira de Farmácia Galénica (1).

Foi eliminado o estágio em farmácia hospitalar, como algumas vezes havia sido proposto pela Escola de Coimbra, e como já estava estabelecido por um despacho ministerial que o abolira, por improficuo, nas três Escolas.

A apreciação dos alunos fazia-se por exames académicos e exames de Estado, sendo êstes da competência do Governo e por êle mandados fazer (2).

Segundo o artigo 23.º, o aluno, obtida a aprovação no último exame académico, podia requerer o seu exame de Estado, o qual lhe dava direito ao diploma de farmacêutico-químico. Mas, pelo artigo 25.º, o candidato, para ser admitido a exame de Estado, devia apresentar o diploma de farmacêutico-químico, quando naturalmente queria dizer o diploma do último exame académico.

Os dois artigos 23.º e 25.º parecem contradizer-se pela redacção confusa que lhes foi dada pela alteração do

(1) Em 1913, o Senado Universitário, por proposta da Escola, de harmonia com o disposto no artigo 15.º e n.º 3.º do artigo 96.º, do decreto de 18 de Agosto de 1911, autorizou a criação do curso auxiliar de Farmacotecnia, a que na reforma de 1918 veio corresponder o curso de Técnica Farmacêutica.

(2) No projecto de reforma, apresentado à Comissão, em que o Ensino ficava sob o regime de Faculdades, estas conferiam os títulos académicos de licenciado e doutor, e o Estado o de farmacêutico-químico. Com a aprovação no seu último exame académico, o aluno ficava habilitado perante a Escola. A habilitação perante o Estado, era a êste que competia verificar por meio de júri especial, constituído por profissionais estranhos ao Ensino, que averiguavam das condições do candidato para exercer a profissão.

Êste princípio observa-se em parte na constituição dos júris das Faculdades de Direito, nos quais os magistrados desempenham sòmente as funções de presidentes.

projecto, quando transformado em lei, determinando que o Ensino se fizesse em Escolas Superiores de Farmácia. E tanto assim se reconheceu que se fez a sua rectificação pelo decreto n.º 5.463, de 29 de Abril de 1919, como adiante se verá.

A reforma estabelecia o preceito de inscrição dos alunos nos 3.º e 4.º anos, sem os exames das disciplinas do 1.º e 2.º anos, mas somente com a frequência respectiva, com aproveitamento, não se harmonizando esta disposição, segundo o nosso modo de ver, com a pedagogia.

Além dos estabelecimentos anexos, constantes da lei anterior, foi criado um laboratório hidrológico (1), podendo ainda os conselhos escolares estabelecer laboratórios, colecções ou museus, de reconhecida utilidade para o Ensino.

Deixou a lei um período transitório de seis anos para os alunos, que frequentavam as Escolas à data da sua publicação, poderem concluir o seu curso nas condições da lei de 26 de Maio de 1911, mas dispensando-os do estágio hospitalar.

A nova organização do Ensino Farmacêutico era completa, e tanto, que a promulgação do decreto n.º 5.463, de 29 de Abril de 1919, concedendo a licenciatura, e a do decreto n.º 7.238, de 18 de Janeiro de 1921, transformando as Escolas Superiores de Farmácia em Faculdades, pode dizer-se que não foram mais do que o natural complemento da reforma de 1918, e o restabelecimento da primitiva proposta da grande comissão universitária.

Após a publicação desta reforma houve acentuada diminuição, embora transitória, na frequência das Escolas, o que pode atribuir-se a dois factores: por um lado, a exigência do curso complementar de ciências dos Liceus como habilitação preparatória, pois os alunos que a tinham já adquirido ao ser promulgada a reforma, haviam orientado a a sua carreira em sentido diferente do da Farmácia; por outro, os alunos frequentando um curso de quatro anos, cuja orga-

(1) Na Escola Superior de Farmácia da Universidade de Coimbra, os serviços de Hidrologia eram feitos no laboratório de Farmácia Química.

nização, quer pelo quadro de disciplinas quer pelo trabalho intelectual e laboratorial tanto se aproximava da organização das diversas Faculdades nacionais e estrangeiras, desgostavam-se por não lhes serem conferidos graus académicos, que em certo modo os compensassem do dispêndio de tempo e de energia intelectual na aquisição do seu diploma. Demais, era de notar que na vizinha Espanha de há muito, cêrca de um século, o Ensino da Farmácia era ministrado em Faculdades, e em França era ministrado em Faculdades mixtas de Medicina e de Farmácia, e ainda em Escolas Superiores, que por si conferiam graus universitários em Farmácia.

Tornava-se pois de necessidade absoluta que, inerentes à nova organização das Escolas Superiores de Farmácia, fôsse estabelecidas regalias para os alunos, que correspondessem ao desenvolvimento dos seus estudos.

DO GRAU DE LICENCIADO — Decreto n.º 5.463 de 29 de Abril de 1919

Foram autorizadas as Escolas Superiores de Farmácia a conceder êste grau académico pelo decreto n.º 5.463, de 29 de Abril de 1919 (1), promulgado pelo ministro da Instrução, Leonardo Coimbra, o qual determinava a alteração dos artigos 23.º e 25.º do decreto com fôrça de lei n.º 4.653, que reorganizou o Ensino da Farmácia, e cuja redacção se prestava a confusões.

Por tal motivo reconheceu o Govêrno a necessidade de modificar os referidos artigos, e ao mesmo tempo, atendendo ao largo âmbito que êste decreto trouxera ao Ensino da Farmácia, equiparando-o ao das Escolas Superiores de Farmácia de outros países, julgou de justiça que aos alunos, no fim do seu curso, fôsse conferido um grau académico. E nesta conformidade, o Govêrno decretou o seguinte:

Artigo 1.º — Os artigos 23.º e 25.º do decreto com fôrça de lei n.º 4.653, de 14 de Julho de 1918, são substituídos pelos seguintes:

«Art. 23.º — Á aprovação no último exame académico

(1) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 89, de 29 de Abril de 1919.

está inerente o grau de *licenciado*. O aluno aprovado nesse exame pode depois requerer o seu exame de Estado, o qual lhe dá direito ao diploma de farmacêutico-químico.

Art. 25.º — Para a admissão aos exames de Estado é obrigado o candidato a demonstrar ter sido aprovado em todos os exames académicos, devendo o último ano do seu curso ser freqüentado na mesma Escola onde requerer o exame de Estado».

Desta maneira ficaram as Escolas com uma regalia que, beneficiando os seus alunos, muito iria contribuir para o seu prestígio e desenvolvimento.

DA CONVERSÃO DAS ESCOLAS DE FARMÁCIA EM FACULDADES

Decreto n.º 7.238, de 18 de Janeiro de 1919

A concessão do grau de licenciado trouxe às Escolas uma afluência maior de alunos, o que lhes fazia alimentar a esperança, assim como a tóda a classe farmacêutica, de que em curto prazo seria um facto a sua conversão em Faculdades.

E nas esferas superiores havia um ambiente favorável a esta transformação; quando em 1919 o Presidente da República, Doutor António José de Almeida, veio a Coimbra assistir à sessão solene de abertura da Universidade, realizada em 1 de Dezembro, honrou a Escola Superior de Farmácia com a sua visita e, na alocução de agradecimento às saudações que, em nome da Escola, lhe havia dirigido o Director, deu na vista o facto de o Presidente, com firme propósito, dizer sempre a *Faculdade de Farmácia* e nunca a *Escola de Farmácia*, mostrando assim o interesse e carinho que lhe merecia o Ensino Farmacêutico. Implicitamente, eram os altos Poderes do Estado a decretar a ambicionada conversão das Escolas Superiores de Farmácia em Faculdades.

Em 1920 produziu-se em França uma modificação no Ensino Farmacêutico que não devia ter deixado de contribuir para que, nos nossos meios governamentais, se radi-

casse, com maior firmeza, o propósito de satisfazer as reclamações da Classe Farmacêutica e das Escolas.

Por decreto de 14 de Maio daquele ano as diversas Escolas Superiores de Farmácia francesas passaram a ser denominadas Faculdades; e como entre nós, o Ensino Farmacêutico desde muito acompanhava o progresso que ia tendo no estrangeiro, sobretudo em França, de crer é que esta medida tivesse influência quasi decisiva para uma transformação análoga no Ensino Farmacêutico em Portugal.

De facto, em princípios de Janeiro de 1921, as três Escolas Superiores de Farmácia dirigiram-se às instâncias Superiores, enviando representações convenientemente fundamentadas a solicitar a sua transformação em Faculdades.

Era ministro da Instrução o professor da Universidade do Pôrto, Doutor Augusto Pereira Nobre, que à história da Farmácia Portuguesa também tem o seu nome ligado, o qual em 18 do mesmo mês e ano promulgou o decreto n.º 7.238, que elevou à categoria de Faculdades as três Escolas Superiores de Farmácia do País (1). E baseou o referido decreto nas diversas considerações com que os Conselhos Escolares fundamentavam os seus pedidos, atendendo à analogia e identidade entre as Escolas e as Faculdades pelo que respeita aos seus fins, às habilitações preparatórias dos alunos, ao direito de poderem conferir o grau de licenciado, e por último a não ser necessária a criação de estabelecimentos novos, nem tão pouco aumentar a despesa para efectuar a referida transformação; somente era modificada a denominação de uma categoria de estabelecimentos semelhantes às Faculdades das três Universidades a que pertencem as mesmas Escolas. E isto se infere da redacção do decreto que consta apenas de dois artigos:

«Art. 1.º — As Escolas Superiores de Farmácia das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto passam a denominar-se Faculdades de Farmácia.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário».

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 12, de 18 de Janeiro de 1921.

Com a publicação do decreto n.º 7.238, de 18 de Janeiro de 1921, último complemento do decreto com força de lei n.º 18.453, de 14 de Julho de 1918, ficou o Ensino Farmacêutico Português em condições idênticas ao que era professado nos diversos países estrangeiros, satisfazendo-se assim as aspirações por que, desde 1836, vinha pugnando a Classe Farmacêutica.

Atingindo o Ensino Farmacêutico em Portugal o seu maior grau de elevação, as três Faculdades de Farmácia procederam à regulamentação da lei, sendo os respectivos decretos de aprovação dos seus regulamentos promulgados, o do Pôrto, decreto n.º 7.355, de 29 de Janeiro de 1921 (1), pelo Ministro Augusto Nobre; e os de Coimbra (2) decreto n.º 7.668, de 13 de Agosto (3) e de Lisboa, decreto n.º 7.700 de 5 de Setembro (4) do mesmo ano, pelo Ministro Ginestal Machado.

Tendo sido publicado em primeiro lugar o regulamento da Faculdade de Farmácia do Pôrto, os das outras duas Faculdades, de Coimbra e Lisboa, foram orientados nos mesmos moldes, embora lhes fôsse introduzidas algumas alterações de importância, em geral baseadas no facto de na Universidade de Coimbra haver uma organização diversa das outras.

No provimento dos professores ordinários as três Faculdades exigiam a pública-forma do diploma de doutor em Farmácia, disposição que foi alterada pelo decreto n.º 9.165, de 4 de Outubro de 1923, promulgado pelo Ministro João Camoesas o qual autorizava que os diplomados com o curso de farmacêutico-químico pudessem concorrer aos lugares de professores ordinários das Faculdades de Farmácia (5).

-
- (1) «Diário do Governo», I Série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 1921.
 - (2) Aprovado em sessão do Conselho Escolar de 22 de Março de 1921.
 - (3) «Diário do Governo», I Série, n.º 164, de 13 de Agosto de 1921.
 - (4) «Diário do Governo», I Série, n.º 181, de 5 de Setembro de 1921.
 - (5) «Diário do Governo», I Série, n.º 214, de 9 de Outubro de 1923.

A REFORMA DE 1918 NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A promulgação do decreto n.º 4.653, de 14 de Julho de 1918, que reorganizou o Ensino Farmacêutico, foi aceite com agrado pela Escola Superior de Farmácia, embora êle não correspondesse em absoluto ao projecto elaborado e aprovado pela grande comissão Universitária.

A pesar da nova organização, a distribuição de disciplinas para 1918-1919 foi feita análogamente à do ano anterior, sendo todavia os alunos aconselhados a inscrever-se nas disciplinas correspondentes: Técnica Farmacêutica, que substituiu o Curso Auxiliar de Farmacotecnia, Farmácia Química Inorgânica e Farmácia Química Orgânica, resultantes do desdobramento de Química Farmacêutica, e Farmácia Galénica, nova denominação de Farmacotecnia.

O professor Aires Mora, a quem, como professor ordinário competia uma cadeira (artigo 53.º do Estatuto Universitário), escolheu a cadeira de Toxicologia, cuja regência vinha fazendo desde 1912, quando esta disciplina tinha a categoria de curso.

O curso de Bacteriologia, professado na Escola, foi distribuído pelo último Conselho Escolar de Julho de 1918 ao assistente reconduzido, Ricardo Simões Dias, já possuidor do diploma de farmacêutico-químico, com elevada classificação. Infelizmente, não chegou a efectuar a regência que lhe fôra confiada, porque a morte o surpreendeu, poucas semanas depois, ao regressar de uma missão escolar a Trás-os-Montes (1).

Para reger o curso de Bacteriologia foi então contratado em Abril de 1919, o professor de Microbiologia da Faculdade de Medicina, Doutor Luís Pereira da Costa que, na qualidade de professor ordinário, continuou a dar à Escola a sua prestimosa colaboração até ser aposentado em Janeiro de 1926.

A nova cadeira de Farmácia Química Orgânica começou a ser proficientemente regida, desde 1919, pelo profes-

(1) Faleceu em Agosto de 1918 com gripe pneumónica, que grassava naquella provincia, onde fôra colhêr uma planta medicinal.

sor Doutor Alvaro Basto, como contratado, e, mais tarde, em 1922, como professor ordinário, do quadro da Faculdade, por nomeação do Govêrno, sob proposta largamente fundamentada do Conselho Escolar, de harmonia com o artigo 55.º do Estatuto Universitário.

Foi curta a sua regência porque no ano lectivo de 1923-1924 a doença o impossibilitou, vindo a falecer em Novembro de 1924, deixando uma viva impressão de saúde pelo interesse e dedicação que sempre manifestou pela nossa Escola.

Desde o impedimento do professor Doutor Alvaro Basto, a cadeira de Química Farmacêutica Orgânica foi regida pelo assistente reconduzido Alves Sobral, que a continuou a reger, já como professor auxiliar, até à sua morte em Abril de 1929.

Além do assistente António Pita, único com que a Escola ficou depois da morte de Simões Dias, foram contratados para desempenhar as funções de assistentes os farmacêuticos-químicos António Lopes Rodrigues e José da Silva Santos, e mais tarde, Victor da Silva Feitor e Guilherme de Barros e Cunha.

A população escolar que havia diminuído um pouco após a publicação do decreto n.º 4.653, de 14 de Julho de 1918, começou a aumentar progressivamente quando as Escolas foram autorizadas a conferir o grau de licenciado, e mais ainda, quando foram elevadas à categoria de Faculdades (1). À nossa Faculdade vieram fazer a sua licenciatura em Farmácia muitos alunos e licenciados da Faculdade de Ciências, e entre êles bastantes oficiais do Exército.

Promulgado o decreto n.º 7.238, que converteu as Escolas em Faculdades, tornava-se necessário que as novas Faculdades procurassem regularizar a sua situação dentro do organismo universitário, uniformizando-se portanto com as outras Faculdades.

Assim reuniu o Conselho Escolar da Faculdade de

(1) De 1923-24 até 1927-28 o número de alunos foi aumentando de ano para ano, de 34 até 91.

Farmácia da Universidade de Coimbra, na sala das congressões da reitoria, em 22 de Março de 1921, sob a presidência do Reitor, Doutor José Joaquim de Oliveira Guimarães, o qual se congratulou com a justiça feita pelos Poderes superiores, outorgando às Escolas Superiores de Farmácia o título de Faculdades, o que deveria trazer progressos materiais e morais para o Ensino da Farmácia.

E, de harmonia com o disposto no § único do artigo 96.º do decreto n.º 4.554, de 6 de Julho de 1918, o Reitor conferiu o grau de doutor aos professores da nova Faculdade, sendo lavrados e assinados pelo Reitor e professores os respectivos termos de doutoramento, em livro especial, arquivado na Secretaria Geral da Universidade.

O Reitor, felicitando a nova Faculdade nas pessoas dos seus professores, aproveitou o ensejo para, como professor da Faculdade de Letras, recordar com satisfação as relações de estima e de solidariedade que a sua Faculdade encontrara sempre na Escola Superior de Farmácia.

Por três vezes, em situações delicadas para a Universidade, o professor Fernandes Costa, como director da antiga Escola, e já como director da Faculdade, de harmonia com o § único do artigo 8.º do Estatuto Universitário, foi convidado a assumir as funções de reitor. E, tendo sempre em atenção o prestígio da Universidade, procurou solucionar, com ponderado critério, os problemas instantes que se lhe apresentavam.

Segundo o disposto no artigo 100.º do Estatuto Universitário, coube a um dos professores da Faculdade de Farmácia fazer a oração inaugural dos trabalhos escolares, em 1925, desempenhando-se dessa incumbência o professor Rodrigues Diniz (1).

Com o aumento da população escolar, a partir de 1919,

(1) No dia 1 de Dezembro de 1925, realizou-se na Sala dos Capelos a sessão inaugural dos trabalhos escolares, sendo Reitor o professor doutor Henrique de Vilhena, com a assistência do Ministro da Instrução, doutor João Camoesas, proferindo o professor Rodrigues Diniz a oração de sapiência intitulada: — A influência da Farmácia no desenvolvimento da Química — A Farmácia em Portugal.

a instalação dos serviços de Química tornava-se cada vez mais deficiente, pelo que era de necessidade a sua ampliação.

Com êsse intuito pretendeu a Escola a Casa dos Contadores, anexa ao seu edifício, pertença da Imprensa da Universidade, na qual ficariam bem instalados, não só o laboratório de Farmácia Química, mas ainda outros serviços de que a Escola carecesse.

Por intermédio da reitoria, em Agosto de 1919, foi solicitada a sua cedência ao administrador da Imprensa, doutor Joaquim Martins Teixeira de Carvalho, e, em virtude da sua aquiescência, a Junta Administrativa, em sessão de 4 de Novembro, resolveu entregar à Escola a referida casa, o que, pouco depois foi confirmado por um despacho ministerial.

Em Janeiro de 1921 levantou-se a planta respectiva por determinação do Ministério do Fomento; mas a Escola não pôde tomar posse da Casa dos Contadores por falta de verba para a sua adaptação, e, sobretudo, para arranjo de uma pequena dependência, onde fôsse recolhido algum material que a Imprensa tinha em depósito naquela casa.

Extinta a Imprensa da Universidade, ainda hoje se continua instando superiormente para que a Casa dos Contadores, em completa ruína, seja utilizada pela Escola para alargamento dos seus serviços.

No entretanto era de urgência descongestionar o pequeno laboratório sito no pátio da Universidade. Em princípios de 1923, o Director, que estava desempenhando as funções de Reitor, propôs à Junta Administrativa que fôsse entregue à Faculdade de Farmácia, para instalação dos seus serviços de Química, a antiga casa da carpintaria, situada no pátio poente da Universidade, por detrás da Biblioteca Geral. A Junta Administrativa aprovou a entrega da referida casa — casa térrea, de telha vã, e acumulada de velharias mais ou menos inúteis.

Em breve deveriam iniciar-se as obras da sua adaptação a Laboratório de Farmácia Química, por certo bem morosas, vista a exigüidade das dotações.

Em 1924-1925 ocupou a reitoria da Universidade o

engenheiro Cunha Leal que, em virtude das necessidades urgentes dos diversos serviços universitários, promoveu entre as casas bancárias do País uma subscrição em favor das obras da Universidade e, na distribuição da verba extraordinária assim obtida, coube à Faculdade de Farmácia



Escola de Farmácia — Laboratório de Farmácia Química

Grav. de Marques Abreu

Cliché de A. Rasteiro

a quantia de nove mil escudos (9.000\$00), que foi integralmente dispendida na transformação da casa da carpintaria em Laboratório de Farmácia Química.

Ficou um laboratório amplo, comportando uns trinta alunos, e actualmente, mercê de melhoramentos importantes e indispensáveis que lhe foram introduzidos, satisfaz as necessidades da Escola e do Ensino.

Neste laboratório, em 1925-1926, foram instalados os serviços de Química Farmacêutica Inorgânica, Química Farmacêutica Orgânica e Hidrologia, ficando os de Toxicologia no pequeno laboratório do pátio da Universidade,

hoje transformado em laboratório de Criptogamia e Fermentações e Microbiologia.

Nota — Na vigência da reforma de 1911 não se passaram diplomas de farmacêutico-químico, em virtude de não haver modelos aprovados.



Escola de Farmácia — Laboratório de Criptogamia e Fermentações
Grav. de Marques Abreu *Cliché de A. Rasteiro*

Só depois da reforma de 1918, em 1920, essas cartas se começaram a dar.

Depois da organização do ensino sob o regime de Faculdades publicou-se o decreto n.º 8.165, de 31 de Maio de 1922 («Diário do Governo», I Série, n.º 107), aprovando novos modelos de diplomas de farmacêutico-químico, respeitantes à citada reforma de 1911. Êstes modelos foram rectificadados por despacho da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, de 8 de Outubro de 1936 («Diário do Governo», I Série, n.º 239, de 12 de Outubro).

R.



P.

DOUTOR MANUEL JOSÉ FERNANDES COSTA, Director e Professor ordinário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Reitor interino da mesma Universidade:



SAO saber que JOAQUIM BELO MARQUES DA SILVEIRA, filho de JOAQUIM MARQUES ALVES DA SILVEIRA, natural de Alcobaca, distrito de Leiria, —havendo frequentado os Cursos e Cadeiras da Escola Superior de Farmácia desta Universidade, realizado os respectivos trabalhos práticos, exercícios e provas de frequência e tendo sido aprovado em todos os exames, tanto teóricos como práticos, das diversas sciências e disciplinas, em conformidade com o Regulamento de 18 de Agosto de 1911—concluiu o seu Curso de Farmácia no dia 30 de Julho de 1915, obtendo a classificação final de Bom, com dezassete valores (Distinto), como consta a folhas 1.ª do respectivo livro existente nesta Secretaria.

Em vista destas habilitações e em conformidade com as leis vigentes, mandei-lhe passar o presente diploma de Farmacêutico-Químico, que vai por mim assinado, visado pelo Chanceler da Universidade, e autenticado com a apensão do selo grande Universitário. Dada em Coimbra, aos 17 de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu Manuel de Silva Gato, Secretário Geral da Universidade de Coimbra, a subscrição

O REITOR INTERINO,

Dr. Manuel José Fernandes Costa

Leitor José Albert dos Reis
Chanceler da Universidade.

Carta de Farmacêutico-Químico

Grav. de Marques Abreu

Cliché de A. Rasteiro

R.



P.

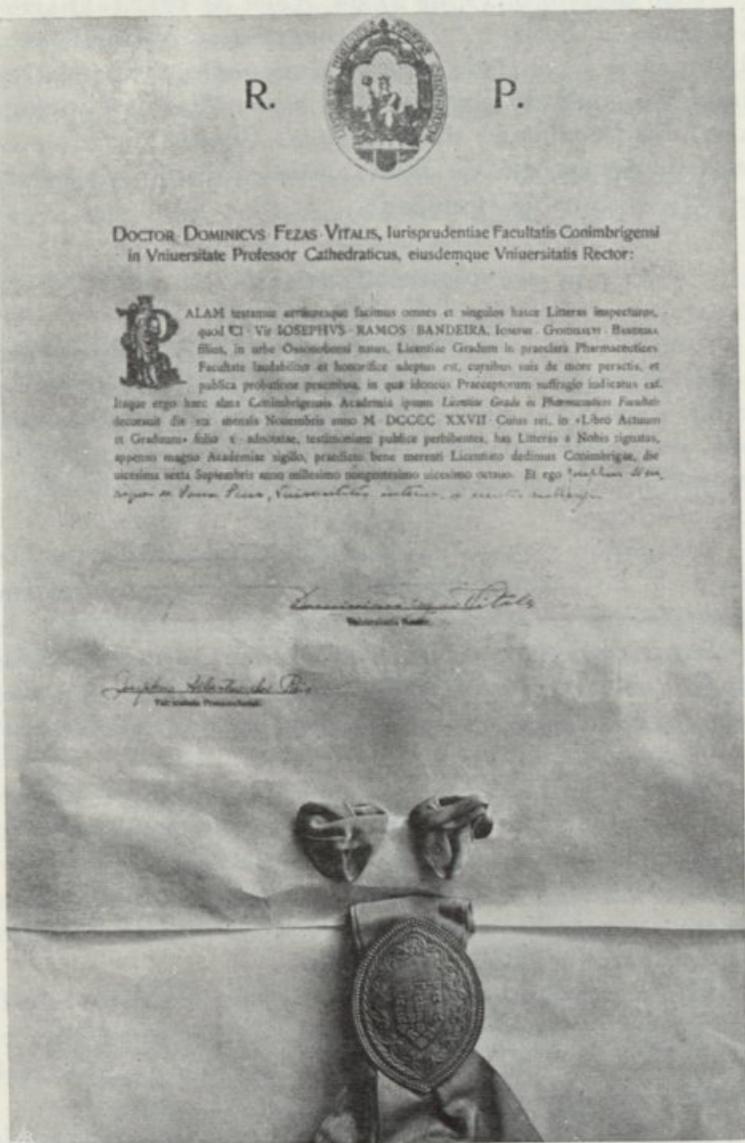
DOCTOR DOMINICVS FEZAS VITALIS, Iurisprudentiae Facultatis Conimbrigensi
in Vniuersitate Professor Cathedraeticus, eiusdemque Vniuersitatis Rector:



ALAM testatur articuloque facimus omnes et singulos hanc Literas inspecturos,
quod CI VI JOSEPHVS RAMOS BANDEIRA, Iosephi Gonsalves Bastinas
filius, in urbe Osonedensi natus, Licentiae Gradum in praedicta Pharmaceuticae
Facultate laudabiliter et honorifice adeptus est, cuiuslibet sui de more perscitis, et
publica probatorum presentibus, in qua idoneus Praeceptorum suffragio indicatus est.
Itaque ergo hanc aliam Conimbrigensis Academia ipsam Licentiae Gradum in Pharmaceutica Facultate
decessit die xix mensis Novembris anno M DCCXC XXVII. Cuius rei, in Libro Actuum
et Graduum folio x. adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Literas a Nobis signatas,
apertis magis Academiae sigillo, praedicto bene merenti Licentiam dedimus Conimbrigae, die
vicesima sexta Septembris anno millesimo nongentesimo vicesimo octavo. Et ego *Josephus Vitalis*
Rector in *Parva Pica, Universitatis Conimbrigae, et civitatis Conimbrigae*

Josephus Vitalis
Rector

Josephus Vitalis
Rector



Carta de Licenciado em Farmácia

Grav. de Marques Abreu

Cliché de A. Rasteiro

Pelo decreto 8.119, de 27 de Abril de 1922 («Diário do Govêrno», I Série, n.º 82), aprovaram-se os modelos dos diplomas de Licenciado e de Doutor, redigidos em latim; e ainda o modêlo do diploma de Estado (Farmacêutico-químico) das Faculdades de Farmácia. Publicamos dois modelos de cartas, um de farmacêutico-químico, da reforma de 1911, e outro de licenciado.

REFORMA DE 1926

Em 28 de Maio de 1926 nova convulsão política agitou o País. E, como em outras ocasiões análogas, os novos dirigentes, inspirados sempre no Bem da Pátria, procuravam com uma nova remodelação do Ensino, colher os frutos necessários e indispensáveis para levantar bem alto os seus Destinos.

Ocupando a pasta da Instrução o professor da Universidade de Lisboa, Doutor Ricardo Jorge, foi revista a legislação universitária e nela se introduziram alterações importantes tendentes, não a uniformizar de maneira absoluta, o que seria impossível, o modo de ser das Universidades, mas pelo menos, a estabelecer uma norma geral para o seu funcionamento.

Depois de aturado trabalho de revisão, o Ministro promulgou o decreto n.º 12.426 de 2 de Outubro de 1926 (1), contendo o novo Estatuto da Instrução Universitária.

Neste diploma foram estabelecidas disposições gerais que serviram de base para a elaboração das leis orgânicas das diversas Faculdades e Escolas.

Convém acentuar também que pelo Ministro não foi esquecida a situação material do professorado que, em virtude das conseqüências funestas da grande conflagração europeia, se tinha agravado extraordinariamente.

De harmonia com o novo Estatuto a organização das Faculdades de Farmácia foi remodelada pelo decreto n.º

(1) «Diário do Govêrno», I Série, n.º 259, de 19 de Novembro de 1926.

12.698, de 17 de Novembro de 1926, promulgado também pelo mesmo Ministro (1).

Pela nova organização as disciplinas ficaram com uma distribuição diferente; algumas sofreram mudança de nome, e, aumentou o número delas.

A licenciatura nas Faculdades de Farmácia passou a fazer-se no tempo mínimo de três anos, mas, como era precedida de um curso preparatório nas Faculdades de Ciências, feito no tempo mínimo de um ano, implicitamente a duração do Curso de Farmácia, ficou ainda em quatro anos como na legislação anterior.

O curso preparatório compreendia as seguintes disciplinas, subsidiárias do Ensino Farmacêutico:

- Curso geral de Química;
- Análise Química pura e aplicada;
- Curso geral de Botânica;
- Curso preparatório de Física;
- Curso preparatório de Zoologia.

O curso de Análise Química, basilar para a instrução do aluno farmacêutico, ficou bastante reduzido, pois o curso de Análise Química pura e aplicada, anual, não compensava os dois cursos anuais de Análise Química Qualitativa e Análise Química Quantitativa.

O curso preparatório de Zoologia também não era suficiente porque não podia dar aos alunos os conhecimentos indispensáveis da Zoologia aplicada à Farmácia.

O quadro geral das disciplinas das Faculdades de Farmácia foi distribuído em dois grandes grupos:

1.º Grupo — Química:

- 1.ª Cadeira — Química Farmacêutica Inorgânica — anual;
- 2.ª Cadeira — Química Farmacêutica Orgânica — anual;
- 3.ª Cadeira — Química Biológica e Análises bioquímicas — anual;

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 243, de 30 de Setembro de 1926, e n.º 4, de 6 de Janeiro de 1927.

Curso de Bromatologia e Análises bromatológicas — anual;

- 4.^a Cadeira — Toxicologia e Análises Toxicológicas — anual;
Curso de Hidrologia Farmacêutica — semestral.

2.^o Grupo — História Natural e Farmácia:

- 5.^a Cadeira — História Natural das Drogas — bienal;
6.^a Cadeira — Bacteriologia, Micologia e Fermentações — anual;
7.^a Cadeira — Farmacodinamia — anual;
Curso de Análises Físicas e Físico-Químicas — anual;
Curso de Técnica Farmacêutica — semestral;
8.^a Cadeira — Farmácia Galênica — tri-semestral;
Curso de Indústria Farmacêutica — semestral;
Curso de Deontologia e Legislação Farmacêutica — semestral.

A distribuição das disciplinas por cursos e cadeiras era mais uniforme com a sua importância e interesse para o ensino, parecendo desta maneira satisfazer melhor os princípios pedagógicos do que a mesma distribuição na reforma de 1918.

Estabelecendo a comparação entre as duas reformas vemos que o número de cadeiras aumentou de seis para oito, figurando algumas criadas de novo, e outras resultantes da substituição de cursos.

Assim a Química Biológica e Análises bio-químicas, de tão grande importância para o farmacêutico, em curso semestral, não podia constituir habilitação suficiente; o curso anual de Criptogamia e Fermentações, passou a designar-se Bacteriologia, Micologia e Fermentações; a Farmacodinamia, destinada ao estudo da aferição biológica dos medicamentos, imposta pelas Farmacopeias modernas, figura pela primeira vez no quadro de disciplinas do Ensino Farmacêutico.

A cadeira de Hidrologia foi reduzida a um curso semes-

tral de Hidrologia Farmacêutica, e desdobrada a cadeira de História Natural das Drogas, como desde muito era solicitado e se tornava de necessidade imperiosa.

Criou-se o novo curso semestral de Análises Físicas e Físico-químicas, que veio substituir o de Física Farmacêutica; o de Técnica Microbiológica, como preliminar da cadeira de Bacteriologia, e o de Indústria Farmacêutica, importante pelo desenvolvimento da industrialização dos medicamentos.

Estas disciplinas eram distribuídas pelos três anos de licenciatura, a qual dava direito ao exercício da profissão, ficando-lhe inerente o título de farmacêutico-químico (Artigo 2.º § único).

Nos artigos 7.º e 8.º ficou estabelecida a precedência de disciplinas para o efeito de exames. O pessoal docente era constituído por seis professores catedráticos (1), dois primeiros assistentes e quatro segundos assistentes, distribuídos equitativamente pelos dois grupos.

O recrutamento dos segundos assistentes era feito por concurso documental, e o dos primeiros assistentes e professores catedráticos por concurso de provas públicas.

Pelas disposições transitórias os professores ordinários passaram a ter a primitiva designação de professores catedráticos; e aos alunos matriculados até ao fim do ano escolar de 1925-1926 foi concedido um período transitório para conclusão da sua licenciatura ao abrigo do regime anterior.

Decreto n.º 18.432 — O Ensino de Farmácia sofreu uma nova reorganização pelo decreto n.º 18.432, de 6 de Junho de 1930 (2), promulgado pelo Ministro da Instrução Dr. Gustavo Cordeiro Ramos.

O que principalmente caracterizou esta organização foi o restabelecimento da licenciatura em quatro anos,

(1) Foi suprimida a designação de professores ordinários e extraordinários (Estatuto da Instrução Universitária — Relatório e artigo 45.º).

(2) «Diário do Governo», I Série, n.º 130, de 6 de Junho de 1930.

fazendo incluir todas as disciplinas subsidiárias no quadro do Ensino da Farmácia, que era afinal a característica de todas as organizações passadas.

No primeiro grupo — Química, além das disciplinas que constavam da reforma de 1926, (ver pág. 73), foram incluídas:

Curso geral de Química — anual;
 Curso de Análise Química Qualitativa — anual;
 Curso de Análise Química Quantitativa — anual.

No segundo grupo — História Natural e Farmácia:

Curso geral de Botânica — anual;
 Curso de Higiene — semestral.

E à cadeira de Bacteriologia, Micologia e Fermentações foi restabelecido o primitivo nome de Criptogamia e Fermentações.

Nesta distribuição melhorou consideravelmente o curso da Química Analítica, e foi criado o curso de Higiene cujo interesse para a vida profissional do farmacêutico é desnecessário encarecer.

Estabeleceu o princípio moral da precedência de exames para efeito de inscrição (artigo 7.º) exceptuando o último ano da licenciatura, no qual podia fazer-se a inscrição com dispensa de um ou mais exames do 3.º ano (artigo 8.º).

Na constituição do pessoal docente foram incluídos, além dos professores catedráticos e assistentes, os professores auxiliares. A categoria de professores auxiliares foi estabelecida pela alteração do Estatuto, introduzida pelo decreto-lei n.º 16.623, de 18 de Março de 1929, artigo 8.º, segundo o qual também os primeiros assistentes passavam a ter a designação de professores auxiliares (artigo 34.º) (1).

Pelo decreto n.º 20.294, de 10 de Setembro de 1931 (2), fizeram-se ainda algumas alterações ao decreto anterior com o fim de harmonizar as disposições da lei orgânica

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 62, de 18 de Março, e 79, de 9 de Abril de 1929.

(2) «Diário do Governo», I Série, n.º 209, de 10 de Setembro de 1931.

das Faculdades de Farmácia com o decreto n.º 18.477, de 17 de Junho de 1930, que organizou as Faculdades de Ciências (1).

A distribuição das disciplinas fez-se em dois grupos, análogamente à das duas disposições anteriores (ver pág. 73 e 76), sendo aumentado no 1.º grupo o curso de Farmacofísica, nome que deve corresponder à antiga Física Farmacêutica, e que veio de novo substituir o curso de Análises Físicas e Físico-Químicas, suprimido no segundo grupo; e neste grupo, o curso de Microbiologia aplicada, em lugar do de Técnica Microbiológica. É nesta organização que à cadeira de História Natural das Drogas é dado pela primeira vez o nome de Farmacognosia.

Dentro do plano que nos propuzemos realizar deixamos estudada, embora de maneira bem sucinta, a história do Ensino Farmacêutico em Portugal, desde 1902 até ao presente, o qual, a partir de 1918, ministrado em Escolas Superiores de Farmácia, e em seguida, sob o regime de Faculdades, atingiu o seu maior grau de desenvolvimento.

A REFORMA DE 1926 NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Após o movimento de 28 de Maio, foi ocupar a Pasta da Instrução o professor da Faculdade de Letras e antigo Reitor da Universidade, doutor Mendes dos Remédios, com o que muito se congratulou a nossa Faculdade, sobretudo porque uma das suas primeiras medidas foi o restabelecimento da autonomia pedagógica das Universidades (2), abolida desde 1919 pela lei n.º 861, de 27 de Agosto de 1919 (3).

O decreto n.º 12.698, de 17 de Novembro de 1926, que reorganizou o Ensino Farmacêutico, não determinou alteração sensível na vida da Faculdade de Farmácia, que se integrou no espírito do novo Estatuto.

Uma das primeiras determinações do Conselho Esco-

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 138, de 17 de Junho de 1930.

(2) Decreto n.º 11.721, de 12 de Junho de 1926 «Diário do Governo», I Série, n.º 124, de 12 de Junho de 1926.

(3) «Diário do Governo», I Série, n.º 170, de 27 de Agosto de 1919.

lar foi atender a petição de alguns alunos que pediam dispensa do exame de Estado, visto o novo Estatuto a êle se não referir.

Esta petição estava de harmonia com o espírito do Conselho, que, de há muito, entendia não corresponderem os exames de Estado, pela maneira como eram feitos, ao fim visado pelo legislador.

Em princípios de 1927 foram abertos concursos: documental, para lugares vagos de segundos assistentes, e, de provas públicas, para um lugar vago de primeiro assistente, visto o outro estar preenchido pelo primeiro assistente Alves Sobral.

Para os lugares vagos de segundos assistentes foram nomeados os candidatos António de Jesus Pita e António Gomes de Almeida, para o primeiro grupo, e Victor da Silva Feitor e Guilherme de Barros e Cunha, para o segundo grupo 1).

Ao assistente Gomes de Almeida foi entregue o serviço prático de Toxicologia, até então a cargo do assistente contratado Silva Santos (2).

As provas de concurso para o lugar vago de primeiro assistente da Faculdade, tiveram lugar em fins de Março de 1928, sendo nomeado para o referido lugar o candidato Barros e Cunha.

Os primeiros assistentes Alves Sobral e Barros e Cunha, em 1929, passaram a ter a categoria de professores auxiliares, em virtude do disposto no artigo 34.º do já citado decreto-lei n.º 16.623, de 18 de Março de 1929, que alterou o Estatuto Universitário (ver pág. 76).

No fim de Fevereiro de 1928 faleceu o professor catedrático Doutor Vicente José de Seíça, grande defensor, desde sempre, das regalias e prestígio da Classe Farmacêutica; muito dedicado pela sua Faculdade e pelo ensino da

(1) O assistente Pita desempenhava as suas funções, como contratado, desde 1912, e os assistentes Feitor e Barros e Cunha, desde 1919.

(2) Pelos predicados científicos reconhecidos no assistente Gomes de Almeida, a Faculdade pediu autorização superior para o contratar como professor.

sua cadeira, em que era de extrema meticulosidade, deixou sentida falta no seio do corpo docente.

As disciplinas a seu cargo foram distribuídas seguidamente pelos demais professores e assistentes da Faculdade.

Nos princípios de 1928 começaram a tomar certo incremento os boatos, que desde muito circulavam, sobre a compressão de despesas a fazer pelos diversos ministérios, e principalmente pelo da Instrução, onde seriam sacrificados alguns serviços.

Com efeito, em 14 de Abril de 1928 foi publicado o decreto n.º 15.365, de 12 do mesmo mês (1), pelo qual o ministro Alfredo de Magalhães extinguiu diversos serviços de ensino nas três Universidades. Na de Coimbra foram extintas a Faculdade de Farmácia e a Escola Normal Superior (2).

Desempenhava o lugar de reitor o professor da Faculdade de Direito, doutor Fêzàs Vital, que imediatamente se pôs ao lado dos professores da Faculdade, pugnando sempre por que o Ensino da Farmácia nunca deveria sair da Universidade de Coimbra, onde tinha tradição multi-secular.

De início foram elaboradas representações da Faculdade de Farmácia (3) e da Escola Normal Superior, as quais, com o apoio unânime do Senado Universitário, foram levadas junto do Ministro da Instrução por uma comissão constituída pelo Reitor, pelo director da Escola Normal Superior e pelo director e um professor da Faculdade de Farmácia.

Depois, novas representações se fizeram aos sucessivos titulares da pasta da Instrução, com os quais se realizaram numerosas entrevistas. As Associações da Classe Farma-

(1) «Diário do Governo», I Série, n.º 85, de 14 de Abril de 1928.

(2) Na Universidade de Lisboa foi extinta a Faculdade de Direito, e na do Pôrto a Faculdade de Letras.

(3) A representação da Faculdade de Farmácia serviu de base à elaboração de um pequeno folheto «A Faculdade de Farmácia. Considerações a propósito do Decreto n.º 15.365 que a extingue e motivos por que deve ser conservada. Imp. da Univ., 1928», que a Faculdade publicou e difundiu largamente.

cêutica, representadas na Comissão do Congresso Nacional de Farmácia, as autoridades e forças vivas da cidade, as Faculdades congêneres, e, enfim, tôdas as entidades interessadas na vida da nossa Faculdade, levaram junto dos Poderes Públicos a manifestação do desejo de verem o seu restabelecimento.

Diversas conferências se realizaram com as Faculdades de Lisboa e Pôrto, não só de carácter particular, mas também oficial, algumas mesmo presididas pelo Ministro.

Foram estudadas e apreciadas algumas plataformas para solução do assunto sem aumento de despesa; e, da parte dos reitores que dirigiram o Govêrno da Universidade durante o longo período de extinção, encontrou a Faculdade sempre o maior interesse e melhor bôa vontade para com os serviços da Farmácia. E é de tôda a justiça que aqui fique expressa a nossa homenagem de reconhecimento sincero para com os reitores doutores Fêzàs Vital, Luís Carrisso, Monteiro de Barros e João Duarte de Oliveira, todos incansáveis nos esforços dispendidos para que o ensino da Farmácia não desaparecesse da Universidade de Coimbra.

A Faculdade continuou a viver, sempre com esperança na sua restauração, em virtude das autorizações que, de ano para ano, os respectivos Ministros concediam aos alunos para nela se inscreverem.

Durante êste interregno sofreu a Faculdade mais a perda de dois dos seus muito devotados servidores, o professor auxiliar Alves Sobral e o assistente Victor Feitor, falecidos respectivamente em 1929 e 1931.

Em Junho de 1931 atingiu o professor Aires Mora o limite de idade, ficando ainda mais reduzido o número dos seus professores.

Para satisfazer as necessidades do ensino foram então contratados para o desempenho de dois lugares de assistentes, os antigos e distintos alunos da Faculdade, licenciados José Ramos Bandeira e Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.

Quanto ao restabelecimento do Ensino de Farmácia na

Universidade de Coimbra, de facto, a acção dos reitores e a boa vontade dos Poderes do Estado fez-se sentir de maneira acentuada. Realmente, nos fins do ano económico de 1931-1932, convencemo-nos de que o restabelecimento da Faculdade de Farmácia em Coimbra era um facto, tais as impressões que nos chegavam das esferas superiores.

Mas, em fins de Maio do mesmo ano, chegou ao nosso conhecimento, com grande surpresa, a notícia de que o Governo não extinguia de facto o Ensino da Farmácia na Universidade de Coimbra, no entanto iria promover, oportunamente, a reorganização do Ensino Farmacêutico nas três Universidades, certamente, com o fim de atender reclamações que já de longe vinham sendo feitas pelos empregados de farmácia, aliás sem qualquer direito, visto ter acabado a classe dos praticantes de farmácia em 1912, como já referimos a pág. 15, as quais bastante têm prejudicado o Ensino da Farmácia em Portugal.

Com efeito, sendo Ministro da Instrução o professor Doutor Gustavo Cordeiro Ramos, foi publicado o decreto n.º 21.853, de 8 de Novembro de 1932, rectificado no «Diário do Governo» de 29 de Dezembro do mesmo ano (1), que reformou o Ensino Farmacêutico.

Não é este o momento oportuno para fazer a apreciação desta reforma, que se encontra em vigor. Limitar-nos-emos a indicar as suas características principais.

Em Coimbra e Lisboa o Ensino é ministrado em Escolas de Farmácia, no Pôrto na Faculdade de Farmácia.

Estabelece, a reforma, que o ensino seja feito em dois ciclos, donde resultam dois diplomas e portanto a dualidade de cursos.

O primeiro ciclo dura três anos e constitui o curso profissional, sendo regido nas Escolas e na Faculdade de Farmácia.

O segundo ciclo, complementar, abrange mais dois anos, e constitui a licenciatura; é regido somente na Faculdade de

(1) «Diários do Governo», I Série, n.º 252, de 8 de Novembro, e n.º 305 de 29 de Dezembro de 1932.

Farmácia, onde podem ir cursá-lo os diplomados pelas Escolas de Farmácia, que tenham obtido a média de catorze valores, no curso profissional.

Destinado o curso do primeiro ciclo a beneficiar os empregados de farmácia, a matrícula podia ser feita com o curso geral dos Liceus, desde que o candidato possuísse quatro anos de prática registada (art. 9.º § 2.º) (1).

Ao abrigo desta disposição, matricularam-se muitos indivíduos, supondo, talvez, que mais nada seria preciso do que lavrar os seus termos de aprovação e dar-lhes o diploma!

É convicção nossa que muitos alunos, que nunca pensaram na profissão farmacêutica, se aproveitaram das facilidades da lei, à semelhança do que se passou no período de 1911 a 1918, para adquirirem o seu diploma de farmacêutico. E, verificando-se que de facto assim era, o Governo judiciosamente atendeu as reclamações dos Conselhos Escolares e publicou o decreto n.º 24.746, de 6 de Dezembro de 1934 (2), que estabeleceu um exame de validação de prática farmacêutica, como condição indispensável para a matrícula daqueles alunos, evitando-se assim a infiltração, na profissão, de indivíduos sem as necessárias habilitações.

A falta de preparação destes alunos teve como consequência não só a exclusão de muitos deles, mas também o arrastamento de outros durante anos sucessivos.

Tanto os professores como os alunos, freqüentes vezes solicitaram das instâncias superiores que a admissão às Escolas de Farmácia fôsse igualada à das demais Faculdades e Escolas Superiores.

Felizmente que o Ex.^{mo} Ministro da Instrução, Dr. Eusébio Tamagnini, estabelecendo definitivamente os exa-

(1) Pelo decreto n.º 17.636, de 19 de Novembro de 1929, da Direcção Geral de Saúde, («Diário do Governo», I Série, n.º 268, de 21 de Novembro de 1929). já aos ajudantes de farmácia tinham sido concedidas bastantes regalias para obterem a sua licenciatura, (artigo 17.º, § 4.º), mas apenas um ou dois conseguiram utilizar-se deste benefício.

(2) «Diário do Governo», I Série, n.º 286, de 6 de Dezembro de 1934.

mes de admissão às Universidades (1), e o Ex.^{mo} Ministro da Educação Nacional, Dr. Carneiro Pacheco, os de aptidão às Faculdades e Escolas (2), terminaram com aquele processo de entrada nas Escolas de Farmácia, o que só pode trazer benefícios e prestígio, para o Ensino, como já se verifica.

Como consequência desta reforma foram contratados: como professor efectivo, o professor auxiliar Barros e Cunha, e, como professores agregados, os assistentes Ramos Bandeira e Aloísio Fernandes Costa.

O Ilustre Ministro da Educação Nacional projecta uma reforma de Ensino Superior, e, das Suas altas qualidades de inteligência e de saber, é justo esperar que para a Farmácia seja decretado o curso único, como é aspiração, desde sempre, de uma Classe inteira, e opinião unânime, das três Escolas do País, exarada no projecto da respectiva comissão (3).

Da exposição resumida que acaba de fazer-se, à cerca da vida da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, a partir de 1902, verifica-se o grande espírito de harmonia que nela tem prevalecido desde sempre, o qual muito tem contribuído para unificar todos os esforços tendentes a melhorar os serviços do Ensino.

E, esse espírito de acôrdo e união que a nossa Escola tem sabido manter através de todas as eventualidades, tem-lhe dado sempre a energia suficiente e necessária, para a luta tenaz e constante pelas suas prerogativas, pelo prestígio do Ensino e da Farmácia Portuguesa.

Após o largo período de inquietação e ansiedade por que passou a Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, integrou-se ela no espírito da reforma que lhe foi imposta.

(1) Decreto-lei n.º 25.406, de 25 de Maio de 1935 («Diário do Govêrno», I Série, n.º 119).

(2) Decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936 («Diário do Govêrno», I Série, n.º 113).

(3) Comissão nomeada em Maio de 1936, para elaborar o projecto de reforma do Ensino Farmacêutico.

E, recobrando a sua antiga energia, nela se tem desenvolvido grande actividade, tanto sob o ponto de vista material como científico e profissional.

A Direcção dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a pedido da Escola de Farmácia, por intermédio da reitoria da Universidade, encarregou a Direcção dos Edifícios do Centro de estudar os necessários melhoramentos a fazer para conservação do edifício e anexos da Escola de Farmácia. Ameaçando ruir o muro de suporte do horto, por infiltrações produzidas por invernias prolongadas, também a mesma Direcção providenciou para que a tempo se evitasse desastre de conseqüências muito graves. A Direcção dos Edifícios do Centro tem realizado obras de necessidade imperiosa no Laboratório de Farmácia Química e no edifício Central, procurando respeitar as suas características da época do Renascimento, como de resto já se havia feito quando da adaptação da Casa dos Melos para a Escola de Farmácia.

E tanta dedicação e bôa vontade tem manifestado pelos interesses da Escola, que se torna crêdora da nossa sincera homenagem de reconhecimento, que neste lugar lhe testemunhamos, não podendo deixar de especializar os distintos Engenheiro Costa Alemão e Architecto Luís Benavente a quem êstes serviços têm merecido a melhor atenção.

A par desta actividade, exterior, chamemos-lhe assim, também a actividade científica e profissional se tem evidenciado, colaborando todos no mesmo entusiasmo (não obstante a organização do ensino de 1932 ter deixado os seus servidores em condições económicas pouco invejáveis), não só nos serviços escolares mas ainda em outros, como por exemplo, o da realização em, 1932 e 1935, dos concursos para Assistentes Farmacêuticos dos Hospitais da Universidade, a pedido do respectivo Director, professor Angelo da Fonseca.

No sentido de difundir ensinamentos através da Classe Farmacêutica, alguns professores tomaram o encargo da publicação de um jornal, ou melhor de uma revista — «Notícias Farmacêuticas» que entra no seu quarto ano de publicidade.

Nesta revista, além de assuntos científicos, são cuidados os interesses culturais e profissionais da Classe Farmacêutica.

À custa de enormes sacrifícios, de ordem material e moral, se tem mantido «Notícias Farmacêuticas» aceite com louvor por tôda a gente culta, tanto do País como do estrangeiro, permutando com as revistas da especialidade de todo o mundo, algumas das quais têm feito a transcrição de diversos artigos.

A mesma revista, de colaboração com a Escola, promoveu no ano findo uma série de conferências de interesse científico e profissional, e até nacional, como foram as que versaram o assunto — Gases de Guerra —; e ainda a realização de uma exposição de bibliografia e material anti-gás, conseguida à custa de muitos esforços e avultados dispêndios, moralmente compensados pelo êxito que obteve, pois foi largamente visitada, e apreciada com louvor.

E por último, propôs-se cooperar na comemoração do IV centenário do estabelecimento definitivo da Universidade em Coimbra, com um número especial onde, além da colaboração de professores da Escola se insere um valioso trabalho do egrégio Professor e Presidente da Academia de História, Doutor António Garcia Ribeiro de Vasconcelos.

Estas manifestações de vitalidade da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra revelam a melhor bõa vontade em colaborar no ressurgimento da Pátria.

Sejam-lhe fornecidos os meios necessários e ela continuará sempre a prestar a sua colaboração dedicada

A Bem da Farmácia Portuguesa.



